SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ
aprece
Ceará , 24 de Outubro de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO III | Nº 0544

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

FUNDEB
PORTARIA – FUNDEB Nº 20120827-6 DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

o Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. **Afonso Freire Rocha**, digitador da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 20,00 (vinte re ais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Sobral, no dia 28 de agosto de 2012, com a finalidade de participar do Encontro do EducaCenso, promovido pela 6ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE.
2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.
3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 27 de agosto de 2012.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica
Gestor do FUNDEB

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:257AA080

FUNDO GERAL
PORTARIA – FG Nº 20121023-1 DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.

o Gestor do Fundo Geral de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário de Administração e Planejamento**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1. Designar o Sr. **Celso Pires Soares**, Vigia, lotado na Secretaria de Rodoviae Transporte para exercer suas atividades laborais segundo a Jornada de Trabalho Especial, constituído mediante a Lei Municipal nº 561/2011 de 16/09/2011, no seguinte horário:18:00 hs às 06:00 hs.

2. Autorizar o pagamento de adicional noturno, na forma do art. 75 da Lei Municipal nº 509/2008 de 03/11/2008.

3. Esta Portaria retroagirá seus efeitos a 03/07/2012.

4. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Administração e Planejamento de Alcântaras, em 23 de outubro de 2012.

ANTÔNIO FERREIRA LOPES
Secretário de Administração e Planejamento
Gestor do Fundo Geral

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:2854ACE9

FUNDO GERAL
PORTARIA – FG Nº 20121023-2 DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.

o Gestor do Fundo Geral de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário de Administração e Planejamento**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1. Designar o Sr. **Jerônimo Batista Araújo da Cunha**, Vigia, lotado na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras para exercer suas atividades laborais segundo a Jornada de Trabalho Especial, constituído mediante a Lei Municipal nº 561/2011 de 16/09/2011, no seguinte horário:18:00 hs às 06:00 hs.

2. Autorizar o pagamento de adicional noturno, na forma do art. 75 da

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA APRECE 2009/2010

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE - Eliene Leite Araújo Brasileiro - Prefeita de General Sampaio
VICE-PRESIDENTE - Henrique Sávio Pereira Pontes - Prefeito de Ipu
SECRETÁRIO GERAL - José Jeová Souto Mota - Prefeito de Tamboril
1º SECRETÁRIA - Augusta Brito de Paula - Prefeita de Graça
1º TESOUREIRO GERAL - João Dilmar da Silva - Prefeito de Limoeiro do Norte
1º TESOUREIRO - Frank Gomes Freitas -Prefeito de Itaiçaba
PRESIDENTE DE HONRA - Isaac Gomes da Silva Júnior - Prefeito de Mauriti

CONSELHO FISCAL

TITULAR - Abdias Patrício Oliveira - Prefeito de Itaitinga
TITULAR - Walter Ramos de Araújo Júnior Prefeito de São Gonçalo do Amarante
TITULAR - Edvaldo Assis de Jesus- Prefeito de Amontada
SUPLENTE - Carlos Felipe Saraiva Beserra - Prefeito de Crateús
SUPLENTE - José Mansueto Martins de Souza - Prefeito de Mulungu
SUPLENTE - Edilardo Eufrásio da Cruz - Prefeito de Tejuçuoca

CONSELHO DELIBERATIVO
REPRESENTANTE POR REGIÃO

01 - George Lopes Valentim - Prefeito de Maranguape
02 - Raimundo Nonato Barroso Bonfim - Prefeito de Tururu
03 - Marcos Robério Ribeiro Monteiro - Prefeito de Itarema
04 - Francisco Fontenele Viana - Prefeito de Martinópole
05 - Tomaz Antônio Brandão Jr. - Prefeito de São Benedito
06 - Osvaldo Honório Lemos Junior - Prefeito de Periutaba
07 - Marcos Aurélio Mariz Santos - Prefeito de Paramoti
08 - Cláudio Bezerra Saraiva - Prefeito de Capristano
09 - Adriana Pinheiro Barbosa - Prefeita de Fortim
10 - Raimundo Dinardo da Silva Maia - Prefeito de Tabuleiro do Norte
11 - José Sérgio Pinheiro Diógenes - Prefeito de Jaguaribe
12 - Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior - Prefeito de Quixeramobim
13 - Aderson José Pinho Magalhães - Prefeito de Poranga
14 - Antônio Teixeira de Oliveira - Prefeito de Senador Pompeu
15 - Odilon Silveira Aguiar - Prefeito de Tauá
16 - Maria de Fátima Maciel Bezerra - Prefeita de Orós
17 - José Helder Máximo de Carvalho - Prefeito de Varzéa Alegre
18 - Paulo Ney Martins - Prefeito de Campo Sales
19 - José Leite Gonçalves Cruz - Prefeito de Barbalha
20- Guilherme Sampaio Landim - Prefeito de Brejo Santo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Lei Municipal nº 509/2008 de 03/11/2008.

3. Esta Portaria retroagirá seus efeitos a 04/06/2012.

4. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Administração e Planejamento de Alcântaras, em 23 de outubro de 2012.

ANTÔNIO FERREIRA LOPES
Secretário de Administração e Planejamento
Gestor do Fundo Geral

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:5BC1BB68

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA – FMAS Nº 20121022-5 DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1. Conceder à Sra. **Francisca Daniela Araújo de Sousa**, Secretária Adjunta da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, 2 (duas) diárias, no valor total de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Cariré – CE, no período de 23 a 24/10/2012, com a finalidade de participar da Oficina de Capacitação do Censo SUAS e CEMARIS, promovido pela Secretaria do Trabalho e DEsenvolvimento Scial do Ceará – STDS.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de Alcântaras, em 22 de outubro de 2012.

VALDELICE MENEZES COSTA MAIA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:22FBD6E6

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA – FMAS Nº 20121022-6 DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1. Conceder à Sra. **Maria Márcia Brandão de Andrade**, Agente Administrativo da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, 2 (duas) diárias, no valor total de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Cariré – CE, no período de 23 a 24/10/2012, com a finalidade de participar da Oficina de Capacitação do Censo SUAS e CEMARIS, promovido pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Ceará – STDS.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de Alcântaras, em 22 de outubro de 2012.

VALDELICE MENEZES COSTA MAIA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:11A6D12D

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA – FMAS Nº 20121022-7 DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1. Conceder à Sra. **Katarina Jess Carvalho Brandão Costa**, Agente Administrativo da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, 2 (duas) diárias, no valor total de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Cariré – CE, no período de 23 a 24/10/2012, com a finalidade de participar da Oficina de Capacitação do Censo SUAS e CEMARIS, promovido pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Ceará – STDS.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de Alcântaras, em 22 de outubro de 2012.

VALDELICE MENEZES COSTA MAIA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:88E35CBC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA – FMS Nº 20121023-1 DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.

o Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário de Saúde**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1. Designar o Sr. **João Paulo Mendes da Costa**, Vigia, lotado na Secretaria de Saúde para exercer suas atividades laborais segundo a Jornada de Trabalho Especial, constituído mediante a Lei Municipal nº 561/2011 de 16/09/2011, no seguinte horário:
18:00 hs às 06:00 hs.

2. Autorizar o pagamento de adicional noturno, na forma do art. 75 da Lei Municipal nº 509/2008 de 03/11/2008.

3. Esta Portaria retroagirá seus efeitos a 05/06/2012.

4. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 23 de outubro de 2012.

JOSÉ HÉLDER LIMA PARENTE
Secretário de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:8A4FDB51

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA – FMS Nº 20121023-2 DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.

o Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário de Saúde**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1. Designar o Sr. **José Maurício Raulino Alcântaras**, Vigia, lotado na Secretaria de Saúde para exercer suas atividades laborais segundo a Jornada de Trabalho Especial, constituído mediante a Lei Municipal nº 561/2011 de 16/09/2011, no seguinte horário:18:00 hs às 06:00 hs.

2. Autorizar o pagamento de adicional noturno, na forma do art. 75 da Lei Municipal nº 509/2008 de 03/11/2008.

3. Esta Portaria retroagirá seus efeitos a 13/06/2012.

4. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 23 de outubro de 2012.

JOSÉ HÉLDER LIMA PARENTE
Secretário de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:D5D880BB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 559/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011 a senhora **MARIA FLAVIANA DA SILVA,** do cargo de confiança de **assISTENTE DE SECRETARIA,** bem como das demais atribuições que lhe foram incubidas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 19 de outubro de 2012.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito **M**unicipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:A5FFE3AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 560/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011 o senhor **MARCEL AGOSTINHO DA SILVA,** do cargo de confiança de **assISTENTE DE SECRETARIA,** bem como das demais atribuições que lhe foram incubidas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 19 de outubro de 2012.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:03C0F143

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 561/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011 o senhor **CICERO LUIZ DA SILVA,** do cargo de confiança de **assISTENTE DE SECRETARIA,** bem como das demais atribuições que lhe foram incubidas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 19 de outubro de 2012.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:2B840E00

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 562/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011 a senhora **LUCIMAR FELIX DA SILVA ROSAL,** do cargo de confiança de **assISTENTE DE SECRETARIA,** bem como das demais atribuições que lhe foram incubidas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 19 de outubro de 2012.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:9F1AFA50

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
R E L A T Ó R I O R E S U M I D O D E M O N S T R A T I V O D O R E S U L T A D O N O M I N A L C O N S O L I D A D O
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 4º BIMESTRE DE 2012 (JULHO A AGOSTO).

Ceará	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO	VALOR
Governo Municipal de Ararendá	DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL	Pag.: 0001
Consolidado	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
4º bimestre de 2012 (Julho a Agosto)		
RREO - ANEXO VI (LRF,Art 53,inciso III		R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDOS		
	ATÉ DEZEMBRO ANO ANTERIOR (a)	ATÉ BIMESTRE ANTERIOR (b)	ATÉ BIMESTRE ATUAL (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.557.347,58	1.267.468,27	1.157.816,73
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de caixa bruta	384.597,13	468.813,56	313.065,29
Demais haveres financeiros	7.181,26	38.771,33	26.280,95
(-) Restos a pagar processados (exceto precatórios)	726.868,10	761.384,73	820.363,69
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.557.347,58	1.267.468,27	1.157.816,73
RECEITAS DE PRIVATIVAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	1.557.347,58	1.267.468,27	1.157.816,73

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	NO BIMESTRE (c-b)	ATÉ BIMESTRE (c-a)
VALOR DO RESULTADO NOMINAL	-109.651,54	-399.530,85

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DO RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO ATUAL	-30.559,00

Ceará	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO	VALOR
Governo Municipal de Ararendá	DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL	Pag.: 0002
Consolidado	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
4º bimestre de 2012 (Julho a Agosto)		
REGIME PREVIDENCIÁRIO		

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDOS		
	ATÉ DEZEMBRO ANO ANTERIOR (a)	ATÉ BIMESTRE ANTERIOR (b)	ATÉ BIMESTRE ATUAL (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
Passivo atuarial	0,00	0,00	0,00
Demais dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de caixa bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais haveres financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a pagar processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00
Nota - O valor do item 'II' somente será preenchido se for positivo.			
- O valor do item 'VIII' somente será preenchido se for positivo.			

Publicado por:
Najla Maria Macedo
Código Identificador:6118B7AA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TURISMO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº.2310001-PP SEDES
O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de General Sampaio, torna público que no dia 07 de novembro de 2012 às 08:00 horas, na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Av. José Severino Filho, nº. 257, Centro, nesta cidade, receberá propostas para aquisição de material permanente, material de expediente, material de processamento de dados e informática, material de limpeza e produção de higienização, material educativo e esportivo,material elétrico destinados aos programas projetos e serviços de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social e Turismo do município de General Sampaio, conforme especificação no edital. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL. A documentação do Edital poderá ser adquirida junto à Comissão de Licitação, a partir da publicação deste aviso, no horário de 08:00h às 12:00h.

General Sampaio, 23 de outubro de 2012.

KENNEDY RODRIGUES DO NASCIMENTO CARDOSO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Kennedy Rodrigues do Nascimento Cardoso
Código Identificador:05AA2504

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 477/2012 DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.

Autoriza a abertura de crédito Especial, ao vigente orçamento de Seguridade Social do Município de Palhano-Ce, no valor de R$ 279.000,00 para os fins que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO-ESTADO DO CEARÁ - no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 43, da Lei Orgânica do Município de Palhano

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, adicional ao vigente Orçamento da Seguridade Social do Município de Palhano, criando dotação orçamentária própria, através de crédito especial no valor de R$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais), para fazer face as despesas com investimentos, como a seguir descrimina:

0803- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

0803.08.244.0027.1.018.0001- CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL-CRAS.

4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ 279.000,00.

Art.2º -. Os recursos necessários a cobertura de crédito mencionado no artigo primeiro dessa Lei, serão obtidos do provável excesso de arrecadação na forma da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art.3º- A ação constante do projeto de que trata o artigo primeiro fica integrada ao PPA- Plano Plurianual 2010-2013 e as metas na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias para o presente Exercício.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO aos 23 dias do mês de outubro de 2012.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:02584478

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.18.10.2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Notificar o falecimento do (a) servidor (a) contratado ERIVANDO RIBEIRO SOUSA, cargo/função vigilante, conforme Certidão de Óbito, em 18 de outubro de 2012, assentado na matrícula N.º 0166340155 2012 4 00004 294 0002286 00. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 10 dias do mês de outubro de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5D38F81F

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 140/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR. (A) SANDRA LIMA SOUSA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA, RG n° 96015050313 SSP/CE, e CPF n.° 380.640.493-34 e o(a) Sr.(a) SANDRA LIMA SOUSA, RG n° 338860299 SSP/CE, e CPF n.° 915.765.633-91, doravante denominado(a) CONTRATADO (A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Posto de Saúde Lagoinha II, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de outubro de 2012 a 31 de outubro de 2012 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 518,34 (quinhentos e dezoito reais e trinta e quatrocentavos) de vencimento e R$ 103,66 (cento e três reais e sessenta e seis centavos) de insalubridade a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de outubro de 2012.

Sandra Lima Sousa
CONTRATADO(A)

FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:016F954D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL 1.749/2012

LEI MUNICIPAL Nº 1.749/12
ACOPIARA-CE, 17 DE OUTUBRO DE 2012.

Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Área da Saúde – PCC/Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Área da Saúde – PCCS/Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de ACOPIARA na forma estabelecida pela presente Lei.

§ 1º O PCCS/Saúde baseia-se nas atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, nos princípios e diretrizes para a gestão do trabalho no Sistema Único de Saúde (NOB/RH – SUS) e na legislação da Administração Pública vigente.

§ 2º O presente Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Área da Saúde busca garantir a valorização dos (as) trabalhadores (as) da Saúde, através da equidade de oportunidades de desenvolvimento profissional, em carreiras que associem a evolução funcional a um sistema permanente de qualificação, como forma de melhorar a qualidade da prestação dos serviços de saúde.

Art. 2º Este Plano de Carreiras, no âmbito do Sistema Único de Saúde guarda rígida observância aos seguintes princípios:

I – Universalidade atendendo a todos (as) os (as) trabalhadores (as) dos diferentes órgãos e instituições integrantes do Sistema Municipal de Saúde;

II – Equivalência dos cargos compreendendo isto a correspondência deles na estrutura das carreiras do Grupo Ocupacional da Saúde na esfera Municipal, observando-se nos seus argumentos, a complexidade e a formação profissional exigida para o seu exercício;

III – Concurso público de provas ou de provas e títulos, significando esta à única forma de acesso à carreira;

IV – Flexibilidade através da garantia de permanente adequação do Plano de Carreiras às necessidades e à dinâmica do Sistema Único de Saúde - SUS;

V – Gestão partilhada das carreiras compreendida como garantia da participação dos (as) trabalhadores (as), através de mecanismos legitimamente constituídos, na formulação e gestão deste Plano de Carreiras;

VI – Carreiras como instrumento de gestão a partir da concepção de que o Plano de Carreiras deverá se constituir num cumprimento gerencial de política de pessoal integrado ao planejamento e ao desenvolvimento organizacional;

VII – Educação permanente importando este o atendimento da necessidade permanente de oferta de educação aos (as) trabalhadores (as) do SUS;

VIII – Avaliação de desempenho entendida como um processo focado em critérios técnicos e objetivos, bem como no desenvolvimento profissional e institucional;

IX – Compromisso solidário na perspectiva de que o Plano de Carreiras é um ajuste firmado entre gestores (as) e trabalhadores (as) em prol da qualidade dos serviços, do profissionalismo e da adequação técnica do (a) profissional às necessidades dos serviços de saúde.

Art. 3º Para efeito da aplicação desta Lei consideram-se fundamentais os seguintes conceitos:

I – Sistema Único de Saúde (SUS) é o conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas Federais, Estaduais e Municipais, da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público. Inclusas neste conceito estão às instituições de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, sangue, hemoderivados e equipamentos para saúde;

II – Profissionais de Saúde são todos (as) aqueles (as) que, estando ou não ocupados (as) no setor saúde, detém formação profissional específica ou qualificação prática ou acadêmica para o desempenho de atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao cuidado ou ações de saúde;

III – Trabalhadores (as) de Saúde são todos (as) aqueles (as) que se inserem, direta ou indiretamente, na atenção à saúde nos estabelecimentos de saúde ou atividades de saúde, podendo deter ou não formação específica para o desempenho de funções atinentes ao setor;

IV – Trabalhadores do SUS são todos (as) aqueles (as) que se inserem direta ou indiretamente na atenção à saúde nas instituições que compõem o SUS podendo deter ou não formação específica para o desempenho de funções atinentes ao setor;

V – Plano de Cargos, Carreiras e Salários é o conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos (as) trabalhadores (as) de forma a contribuir com a qualificação dos serviços prestados pelos órgãos e instituições, constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoal;

VI – Carreira é a trajetória do (a) trabalhador (a) desde o seu ingresso no cargo até o seu desligamento, regida por regras específicas de ingresso, desenvolvimento profissional, remuneração e avaliação de desempenho;

VII – Cargo é o conjunto de atribuições assemelhadas quanto à natureza das ações e às qualificações exigidas de seus ocupantes, com responsabilidades previstas na estrutura organizacional e vínculo de trabalho efetivo;

VIII – Enquadramento é o ato pelo qual se estabelece a posição do (a) trabalhador (a) em um determinado cargo, classe e padrão de vencimento, em face da análise de sua situação jurídico-funcional;

IX – Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de um cargo, com valor fixado em Lei;

X – Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei;

XI – Padrão de vencimento é o conjunto formado pela referência numérica e o seu respectivo grau.

Seção Única
Da Comissão Paritária de Gestão de Carreiras

Art. 4º Para garantir a efetivação das normas estabelecidas nesta Lei, à gestão partilhada e o permanente aperfeiçoamento das carreiras do SUS no âmbito municipal, será instituída Comissão Paritária de Gestão de Carreiras, composta por representantes da gestão municipal e dos (as) servidores (as).

§ 1º A Comissão estabelecida no caput deste artigo será composta por 08 (oito) membros, conforme segue:

I. 04 (quatro) membros indicados pela Administração Municipal, sendo 02 (dois) representantes da Secretaria de Administração, e 02 (dois) representantes da Secretaria de Saúde;

II. 04 (quatro) membros representantes dos (as) servidores (as) com cargos inseridos neste P.C.C.S, sendo 01 (um) profissional de nível 4 superior, 01 (um) profissional de nível médio, 01 (um) profissional de nível médio técnico e 01 (um) profissional de nível fundamental.

§ 2º A escolha dos (as) representantes dos (as) servidores (as) se dará através de indicação dos próprios servidores efetivos contemplados neste plano.

§ 3º A participação dos (as) servidores (as) na Comissão Paritária de Gestão de Carreiras será considerada como serviço público relevante.

§ 4º Não perceberão remuneração específica para essa atividade os membros da Comissão a que se refere o §1º deste artigo.

§ 5º A Comissão deve ser instituída no prazo de até 15 dias úteis após a publicação desta lei tendo como finalidade inicial acompanhar todo o processo de enquadramento dos/as servidores/as ao P.C.C.S.

§ 6º Os membros que comporão a Comissão ficarão momentaneamente afastados de suas funções, quando da realização de reuniões, visitas, promoção de ações de capacitação, entre outras atividades, incompatíveis com o desenvolvimento das atividades rotineiras de seu cargo, sendo resguardadas suas cargas horárias de trabalho e remuneração, bem como o retorno às respectivas lotações de origem.

§ 7º O mandato dos membros desta comissão será de 03 (três) anos, permitida uma reeleição de igual período.

§ 8º O/A coordenador/a da Comissão Paritária de Gestão de Carreiras será eleito (a) entre seus membros com mandato de 03 (três) anos, com direito a reeleição de igual período.

§ 9º A comissão estabelecida no caput deste artigo deverá ser aprovada pela plenária do Conselho Municipal de Saúde e homologada pelo (a) Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Compete à Comissão Paritária de Gestão de Carreiras:

I - Acompanhar e avaliar, periodicamente, a implantação deste P.C.C.S/SUS;
II - Propor ações para o aperfeiçoamento do Plano de Carreiras ou para adequá-lo à dinâmica própria da Administração Municipal;
III - Promover, coordenar e supervisionar o processo de Avaliação de Desempenho dos (as) servidores (as) da Saúde, em conformidade com as normas elaboradas pelo corpo técnico da Gestão;
IV - Decidir sobre os Recursos Administrativos referentes à Progressão, seja vertical ou horizontal, encaminhados pelos (as) servidores (as) municipais da saúde;
V - Julgar a afinidade das capacitações obtidas pelo (a) servidor (a) para composição de carga horária, considerando a correlação destas com as atribuições do cargo/função;

CAPÍTULO II
Seção I
Da Organização das Carreiras

Art. 6º Este Plano de Carreiras é resultante da aplicação das diretrizes instituídas pelo Ministério da Saúde, e estão estruturados em grupos ocupacionais, cargos, classes e padrões de vencimentos, conforme apresentado no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único Os interstícios para o desenvolvimento na carreira e o número de padrões de vencimentos estão estabelecidos de forma que seja possível ao (a) trabalhador (a) que nela ingresse, alcançar o último padrão de vencimento da classe ou de salário-base do seu cargo.

Art. 7º Os cargos propostos neste Plano de Carreiras são agrupados em 2 (dois) grupos ocupacionais, com competência para atuar nas áreas de auditoria, gestão, atenção à saúde, informação e comunicação, fiscalização e regulação, vigilância em saúde, perícia, apoio e infraestrutura, segundo Anexo I desta Lei, sendo:

I - Assistente em Saúde compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental (completo ou incompleto), profissionalizante ou não e as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de ensino médio, profissionalizante ou não; neste grupo estão compreendidas atividades de suporte aos diversos ambientes da saúde e/ou àqueles ocupantes de cargos caracterizados como especialistas em saúde.

II – Especialista em Saúde compreende as categorias profissionais que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade mínimo correspondente ao ensino superior; neste grupo encontram-se os cargos inerentes às atividades de alta complexidade, caracterizadas por campo de conhecimento específico.

Art. 8º O grupo ocupacional de Assistente em Saúde está estruturado em 4 (quatro) classes, denominadas A, B, C e D, respectivamente, e definidas a partir das seguintes exigências:

I - Para a Classe A: Ensino Fundamental Incompleto;
II - Para a Classe B: Nível Fundamental e Médio Completo;
III - Para a Classe C: Ensino Médio completo;
IV - Para a Classe D: Ensino Médio Completo, acrescido de curso técnico na área de saúde para o exercício de funções específicas.

Art. 9º O grupo ocupacional de Especialista em Saúde está estruturado em 4 (quatro) classes, denominadas E, F, e G respectivamente, e definidas a partir das seguintes exigências:

I - Para a Classe E: Ensino Superior completo;
II - Para a Classe F: Ensino Superior completo;
III - Para a Classe G: Ensino Superior completo.

Parágrafo único - Os ocupantes de cargos do grupo ocupacional de Especialista em Saúde não perceberão a Gratificação de Titularidade, tendo suas titulações reconhecidas mediante as classes estabelecidas em sua carreira.

Seção II
Do Ingresso

Art. 10 Para realização de concurso público será indispensável que conste no Edital de Publicação, o Grupo Ocupacional, o Cargo, as Especificações do Cargo, o Vencimento Base, a Carga Horária, a Lotação e o Número de Vagas, além de outras informações relativas ao ingresso do servidor.

Art. 11 O ingresso de novos servidores no P.C.C.S - Saúde dar-se-á no primeiro padrão de vencimento da classe que representa a escolaridade exigida para seu ingresso.

Parágrafo único Para atender necessidade institucional, excepcionalmente, o edital do concurso poderá prever o ingresso em referência diferente da inicial da Tabela Vencimental da classe que representa a escolaridade exigida para ingresso no cargo.

Art. 12 Com sua anuência, o (a) trabalhador (a) poderá ser cedido (a) para órgão ou instituição do SUS, autarquias, instituição de ensino, ONG, de qualquer esfera de governo, nas seguintes hipóteses:

I - Para exercer cargo em comissão ou função de confiança; e,
II - Para exercer o cargo no qual foi investido no órgão ou instituição cedente.

Parágrafo único - A remuneração de (a) cedido (a) poderá ser com ou sem ônus para o órgão de origem, devendo ser acordada previamente entre órgãos ou instituições envolvidos e publicado através de ato, portaria, decreto ou afins.

Art. 13 Para o cedente, o período da cessão do (a) trabalhador (a) será computado como tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Parágrafo único - As atividades desenvolvidas no órgão ou instituição cessionária deverão ser consideradas para efeitos de desenvolvimento na carreira do (a) trabalhador (a) cedido (a).

CAPÍTULO III

Art. 14 A jornada de trabalho dos (as) servidores (as) da Área da Saúde – P.C.C.S/SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS da Prefeitura Municipal de ACOPIARA fica estabelecida em 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Nos casos em que as horas mensais venham a ser ultrapassadas, será admitida a compensação de horários no mês ou entre um mês e outro.

§ 2º Terão jornadas diferenciadas os/as ocupantes dos cargos de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional com 30 (trinta) horas semanais e Técnicos em Radiologia com 24 (vinte e quatro) horas semanais.

§ 3º Deverá este P.C.C.S - Saúde ser adaptado de forma imediata quando da ocorrência de leis federais relativas à regulamentação de profissões venham a adotar cargas horárias de trabalho semanal diversas das estabelecidas neste artigo.

Art. 15 A jornada de trabalho definida no artigo anterior poderá ser distribuída de acordo com o regime de escalas de serviço e de aferição de frequência, visando a atender a necessidade de funcionamento dos diversos espaços e ações da Área da Saúde de ACOPIARA, devendo ser aprovadas pelas Secretarias Municipais de Saúde e Administração.

Art. 16 A jornada em regime de escala de plantão cumprirá carga horária de 12 (doze) horas ininterruptas, salvo, excepcionalmente, quando da ausência do (a) profissional escalado para assumir a continuidade do serviço, em caso de urgência ou quando trouxer danos graves ao paciente ou ao serviço.

CAPÍTULO IV
DO DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA

Art. 17 O desenvolvimento do (a) servidor (a) na carreira dar-se-á através dos mecanismos de Progressão Horizontal e Vertical definidos nos artigos. 18 e 19 desta Lei.

Art. 18 Progressão Vertical é a passagem do (a) servidor (a) de uma classe para outra dentro das classes do mesmo grupo ocupacional, sendo possível sua realização restrita a passagem das Classes A para B, B para C, C para D, bem como E para F, F para G, G para H.

Parágrafo Único - A Progressão Vertical referida no caput deste artigo deverá ser solicitada pelo (a) servidor (a) à Secretaria Municipal de Saúde, mediante comprovação da qualificação exigida, observando o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrada do requerimento no órgão competente para realização da mudança em Folha de Pagamento.

Art. 19 A Progressão Horizontal é passagem do (a) servidor (a) de um padrão vencimental para outro dentro da mesma classe em que se encontra, sendo possível ocorrer baseada em 3 (três) critérios:

I – Automaticamente, quando o (a) servidor (a) atingir o último padrão de referência de uma determinada classe e sofrer progressão por tempo de serviço.
II - De acordo com a qualificação obtida pelo (a) servidor (a) durante o interstício de 3 (três) anos, desde que o somatório das cargas-horárias das ações de capacitação (cursos, seminários, oficinas, entre outros) sejam individualmente superiores a 20h (vinte horas) e conjuntamente atinjam 40h (quarenta horas).
II - Por tempo de serviço, mediante o cumprimento de requisito de tempo de efetivo exercício no cargo; e
III - Por desempenho, mediante resultado satisfatório obtido em avaliação de desempenho periódica, segundo o disposto no programa de avaliação instituído e vinculado ao Plano de Carreiras.

§ 1º A progressão por tempo de serviço dar-se-á, de forma automática, 1 (um) padrão de vencimento a cada 2 (dois) anos no cargo efetivo ocupado pelo (a) servidor (a) independentemente do padrão e classe em que se encontre.

§ 2º A progressão por desempenho dar-se-á a cada 2 (anos) envolvendo os resultados obtidos pelos (as) servidores (as) durante este período, sendo beneficiados aqueles (as) que atenderem os parâmetros definidos pelo Programa de Avaliação de Desempenho.

§ 3º No Programa de Avaliação de Desempenho, para efeito da progressão por desempenho, levar-se-á em conta a qualificação obtida pelo (a) servidor (a) durante o interstício de 3 (três) anos, desde que o somatório das cargas-horárias das ações de capacitação (cursos, seminários, oficinas, entre outros) seja, individualmente, superior a 20h (vinte horas) e, quando conjuntamente, que atinja 40h (quarenta horas).

§ 4º A progressão por desempenho ocorrerá somente a partir da regulamentação do Programa de Avaliação de Desempenho - PAD, a ser estabelecido em até 90 (noventa) dias após a aprovação desta Lei.

§ 5º Os critérios, a periodicidade e os formulários da avaliação dos requisitos indicados nos incisos acima citados, serão elaborados e aprovados pela Comissão de Gestão de Carreiras e regulamentados por Decreto Específico do (a) Chefe do Poder do Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 20 As licenças remuneradas e as concedidas para o exercício de mandato eletivo, dirigente de entidade sindical ou de cargos em comissão, serão consideradas como de efetivo exercício do cargo e não poderão servir de critério para a suspensão do pagamento de adicionais salariais e para a não concessão da progressão, seja horizontal ou vertical.

Art. 21 As atividades de qualificação poderão ser promovidas pelo próprio órgão ou por instituição diversa, inclusive entidade sindical, desde que previamente validadas pela respectiva comissão da carreira.

Parágrafos únicos Às atividades de qualificação e capacitação deverão ser previamente divulgadas, garantindo-se nelas a ampla participação dos (as) servidores (as).

Art. 22 Os mecanismos de Progressão Horizontal ou Vertical não interrompem o tempo de serviço público municipal, sendo a data de publicação do ato que promover a respectiva progressão do (a) servidor (a) empregado exclusivamente para observação de interstício para novo posicionamento na carreira quando for o caso.

Seção I
Da Remuneração da Carreira

Art. 23 A fixação dos valores dos padrões de vencimentos, apresentados no Anexo III, obedecerá aos seguintes critérios:

I - Os interstícios salariais entre os padrões de vencimentos das classes dos Grupos Ocupacionais de Assistente em Saúde (A, B, C e D) e de Especialista em Saúde (E, F, G e H) dos cargos compreendidos por este P.C.C.S - Saúde serão de 5 % (cinco por cento), não podendo ser inferior ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.
II - A relação entre o primeiro e o último padrão de vencimento da carreira será fixada visando assegurar a valorização social do trabalho e o fortalecimento das equipes;
III - Correspondência mínima do menor padrão de vencimento (referência 1 da Classe A Tabela) ao valor do salário mínimo; e
IV - Composição do conjunto de padrões de vencimentos, com observância do seguinte:

a) a primeira referência das classes “B”, “C” e “D” corresponderá ao terceiro padrão das classes imediatamente anteriores e,
b) a primeira referência das classes “F”, “G” e “H” corresponderá, ao terceiro padrão das classes imediatamente anteriores.

Art. 24 Os servidores enquadrados neste Plano de Cargos, Carreira e Salários terão sua data base em janeiro.

§ 1º O reajuste dos vencimentos, será devido a acréscimos da receita municipal e deverá ser realizado anualmente, não podendo ser inferior ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

§ 2º Os profissionais da Saúde contratados serão remunerados, proporcionalmente, ao valor estabelecido para referência inicial da classe correspondente à sua habilitação.

Subseção I
Das Gratificações

Art. 25 A concessão de gratificações dar-se-á de acordo com regulamentação específica, quando for o caso, e será conferida ao (à) servidor (a) pelo exercício em condições especiais nas seguintes situações:

I – Atuação na Atenção Básica 7% (sete por cento);
II – Localização Geográfica do Posto de Trabalho configurando áreas longínquas e de difícil acesso a partir de 3km; Sendo o valor estabelecido em 0,50 (Cinquenta centavos) por km.
III – Exercício Profissional em Urgência ou Emergência de 10% (dez por cento).
IV – Titularidade

Art. 26 As gratificações discriminadas no art. 25 desta lei serão regulamentadas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após sua promulgação com observância de que não sejam cumulativas, com exceção da Gratificação de Titularidade que será concedida ao grupo ocupacional Assistente em Saúde.

Parágrafo único – As gratificações enumeradas nas alíneas do art. 25 somam-se aos adicionais de insalubridade garantidos no Regime Jurídico do município, estes compreendidos no intervalo de 10% (dez por cento) a 40% (quarenta por cento).

Subseção II
Da Gratificação de Titularidade

Art. 27 - A Gratificação de Titularidade será atribuída segundo percentuais sobre os vencimentos básicos do (a) servidor (a) cujo cargo esteja incluído no Grupo Ocupacional de Assistente em Saúde, conforme apresentado no quadro a seguir:

Titularidade	% Vencimento Básico
NÍVEL SUPERIOR	
Graduação (Acadêmica ou Tecnológica)	15%
PÓS-GRADUAÇÃO	
Especialização ou MBA (pós-graduação lato sensu) ou Segunda Graduação	25%
Mestrado	30%
Doutorado	40%

§ 1º Os percentuais devidos à Gratificação de Titularidade não são cumulativos, prevalecendo o percentual do nível de escolaridade mais elevado, podendo exclusivamente esta gratificação acumular-se com uma das gratificações relacionadas no art. 25 desta Lei.

§ 2º Os cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) somente serão considerados, se devidamente autorizados pelo órgão setorial de educação e promovidos por instituições universitárias idôneas, após a devida apresentação do certificado junto ao órgão competente pela gestão de recursos humanos na Prefeitura Municipal de Acopiara.

§ 3º Os cursos de pós-graduação (mestrado ou doutorado), somente serão considerados, se realizados em instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, mediante cumprimento de todos os créditos disciplinares, inclusive com a defesa da dissertação e/ou tese, necessárias à outorga dos títulos de Mestre ou Doutor, após a devida apresentação do certificado junto ao órgão competente pela gestão de recursos humanos na Prefeitura Municipal de ACOPIARA.

§ 4º A Gratificação de Titularidade será implementada quando da implantação deste P.C.C.S – Saúde, sendo garantido aos (às) servidores (as) que após a apresentação de documentos comprobatórios e demais critérios estabelecidos nesta Lei sua gratificação será definida no mês subseqüente ao processo de entrada.

Art. 28 Os demais adicionais serão devidos aos (as) servidores (as) do SUS municipal na forma prevista em Lei.

CAPÍTULO V
DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

Art. 29 Este Plano de Carreiras contempla os Planos Institucionais de Desenvolvimento de Pessoal, contendo:

I – Programa Institucional de Qualificação;
II – Programa Institucional de Avaliação de Desempenho.

§ 1º O Plano Institucional de Desenvolvimento de Pessoal, embasado no princípio da educação permanente, será pactuado como um conjunto gerencial articulado e vinculado ao planejamento das ações institucionais, incorporando metas preestabelecidas.

Art. 30 O Plano Institucional de Desenvolvimento de Pessoal garantirá:

I - Um programa de integração institucional para os (as) trabalhadores (as) recém-admitidos;
II - As condições institucionais para uma qualificação e avaliação que propiciem a realização profissional e o pleno desenvolvimento das potencialidades dos (as) servidores (as) do SUS, cabendo ao órgão municipal de saúde a responsabilidade pela qualificação dos (as) servidores (as) sob sua gestão;
III - A qualificação dos (as) servidores (as) para o implemento do desenvolvimento organizacional do órgão ou instituição e de sua correspondente função social e,
IV - A criação de mecanismos que estimulem o crescimento funcional e favoreçam a motivação dos (as) servidores (as).

Art. 31 O Programa Institucional de Qualificação conterá os instrumentos necessários à consecução dos seguintes objetivos:

I - A conscientização do (a) servidor (a), visando a sua atuação no âmbito da função social do SUS e o exercício pleno de sua cidadania, para propiciar ao usuário um serviço de qualidade;
II - O desenvolvimento integral do (a) cidadão (a) trabalhador (a); e
III - A otimização da capacidade técnica dos (as) servidor (as).

Art. 32 A Secretaria Municipal de Saúde autorizará o afastamento total ou parcial do (a) servidor (a) que deseje se matricular em curso de qualificação, educação básica, graduação, pós-graduação e extensão.

§ 1º A Comissão Paritária de Gestão da Carreira e o Poder Executivo Municipal, definirão através de Decreto Específico do(a) Prefeito(a), o valor orçamentário destinado e o número de vagas por cargo a serem beneficiados anualmente por afastamento para qualificação com ônus para o município.

§ 2º Quando do afastamento deferido com licença remunerada, além da percepção integral de sua remuneração, o (a) servidor (a) preservará todos os seus direitos.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, ao retornar, o (a) servidor (a) ficará obrigado (a) a manter sua relação de trabalho e o exercício de seu cargo ou emprego ao menos por um período igual ao do afastamento que lhe foi concedido.

Art. 33 O Programa Institucional de Avaliação de Desenvolvimento deverá constituir-se em um processo pedagógico e participativo, abrangendo, de forma integrada, a avaliação:

I – Das atividades dos (as) servidores (as);
II – Das atividades dos coletivos de trabalho;
III – Das atividades do órgão ou instituição.

Art. 34 O processo de avaliação de desempenho deverá gerar elementos que subsidiem a avaliação sistemática da política de pessoal e a formulação ou adequação do planejamento das ações institucionais, visando o cumprimento da função social do SUS.

Parágrafo único O processo de Avaliação de Desempenho será executado anualmente em datas a serem definidas pela Secretaria de Administração/órgão responsável pela Administração de Recursos Humanos e Comissão Paritária de Gestão de Carreira, a serem editadas pelo (a) Prefeito (a) Municipal.

Art. 35 Os instrumentos utilizados para avaliar o desempenho serão estruturados com objetividade, precisão, validade, legitimidade, publicidade e adequação aos objetivos, métodos e resultados definidos no Plano de Carreiras.

Parágrafo único Deve ser assegurado ao (a) servidor (a) o direito de recurso caso discorde do resultado da avaliação no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI
DO ENQUADRAMENTO

Art. 36 Os cargos preexistentes ocupados e vagos serão transpostos para o Plano de Carreiras em conformidade com o Quadro de Reestruturação de Carreiras constante do Anexo II desta Lei.

§ 1º O enquadramento nas classes e padrões de vencimentos do Plano de Carreiras, dos atuais integrantes do quadro da saúde respeitará as formas e sequência abaixo relacionadas:

I - Inicialmente, de forma Automática, ao considerar o cargo original e o atual vencimento (salário-base) do (a) servidor (a) considerando o nível de escolaridade do/a servidor/a;
II - por descompressão, cujo deslocamento do padrão para outro dentro da classe na qual foi enquadrado (a) o (a) servidor (a) de forma automática, ocorrerá a partir do avanço de uma (1) referência por cada três (3) anos de serviço público municipal, completados até o dia de implantação/publicação desta lei.

§ 2º Quando do enquadramento automático o padrão de vencimento corresponderá a valor igual ou mais próximo do percebido como salário-base pelo (a) servidor (a).

§ 3º Não será contado na apuração de tempo de serviço para efeito de enquadramento, outro tipo de averbação, exceto o tempo de efetivo exercício prestado ao Município de ACOPIARA, como concursado ou efetivado.

§ 4º Os enquadramentos automático e por descompressão terão seus efeitos financeiros trinta dias após aprovação deste plano.

Art. 37 Os (as) servidores (as) poderão optar pelo não ingresso na carreira resultante deste Plano de Cargos e Carreiras, até 45 (quarenta e cinco) dias após sua aprovação.

Parágrafo único O (a) servidor (a) não optante poderá, a qualquer tempo, optar pelo ingresso na carreira, sendo que, os efeitos financeiros decorrentes do enquadramento se darão a partir da data da opção.

Art. 38 O Plano de Carreiras traz em anexo o quadro que indica a correlação entre os cargos preexistentes e os novos – Anexo II, bem como os critérios para posicionamento dos (as) trabalhadores (as) nas classes e padrões de vencimento – Anexo I.

Art. 39 O (a) servidor (a) terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação do ato, para recorrer da decisão que promoveu o seu enquadramento.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 Este plano de carreiras respeitará os direitos instituídos pelas leis reguladoras do exercício de profissões, que não contrariem esta Lei.

Art. 41 Ficam criados os cargos constantes do Anexo I desta Lei, sem prejuízo dos cargos já existentes que estejam ocupados por servidores (as) estáveis, nomeados por Concurso Público ou por força do dispositivo constitucional que os (as) tornou estáveis sendo enquadrados sem perda de seus vencimentos base nas carreiras estruturadas.

Art. 42 Os (as) servidores (as) que se encontrarem na época da implantação desta Lei, em licença qualquer, serão enquadrados (as) por ocasião da retomada ao serviço, desde que atendam os requisitos neste estabelecidos.

Art. 43 As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde.
Art. 44 Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.
Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara-Ce, em 17 de Outubro de 2012.

ANTONIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA
ANEXO I
DA LEI MUNICIPAL Nº 1.749 DE 17 DE OUTUBRO DE 2012.

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO	CLASSE	VALOR REFERÊNCIA R$	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO
SAÚDE	Profissionais e Trabalhadores em Saúde	Assistente em Saúde	Auxiliar de serviço			Nível de escolaridade de Ensino Fundamental incompleto.
			Vigia			
			Parteira	A	622,00	
			Agente de Saúde			Nível de escolaridade
			Agente de Endemias	B	933,00	Ensino Fundamental e Médio completo.
			Motorista			
			Agente Administrativo			Nível de escolaridade de Ensino Médio completo,
			Atendente de Saúde			
			Atendente de Consultorio Dental ACD			
				C	933,00	
			Auxiliar de Enfermagem			
			Educador em Saude			
			Inspetor Sanitário			
			Auxiliar de Farmacia			
			Técnico de Enfermagem			Nível de escolaridade de Ensino Médio completo, acrescido de curso técnico na área de saúde para o exercício de funções específicas.
			Técnico de Higiene Bucal			
				D	933,00	
			Técnico em Laboratório			
			Técnico em Radiologia			
SAÚDE	Profissionais e Trabalhadores em Saúde	Especialista	Assistente Social	E	2900,00	Nível de Ensino Superior completo.
			Bioquímico			
			Farmacêutico			
			Nutricionista			
			Terapeuta Ocupacional			
			Médico Veterinário			
			Biomédico			
			Educador Físico			
			Biólogo			
			Psicólogo			
				F	3300,00	Nível de Ensino Superior completo
			Enfermeira			
			Odontólogo			
				G	9000,00	Nível de Ensino Superior completo
			Medico			

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 1.749 DE 17 DE OUTUBRO DE 2012.

QUADRO DE REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRAS

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO VIGENTE
CARGO	CARGO
Auxiliar de serviços Cozinha	Auxiliar de serviços
Vigia	Vigia
Agente de Saúde	Agente de Saúde
Agente de Endemias	Agente de Endemias
Motorista	Motorista
Auxiliar Administrativo Agente Administrativo Digitador	Agente Administrativo
Atendente de Enfermagem Atendente de Médico Atendente de Farmácia	Atendente de Saúde

Recepcionista	
Atendente de Consultório Dentário – ACD Auxiliar de Consultório Dentário	Atendente de Consultório Dentário – ACD
Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem
Auxiliar de Farmácia	Auxiliar de Farmácia
Auxiliar de Saúde Bucal - ASB	Auxiliar de Saúde Bucal - ASB
Auxiliar de Gestão	Auxiliar de Gestão
Educador em Saúde	Educador em Saúde
Inspetor Sanitário	Inspetor Sanitário
Técnico de Enfermagem Técnico de higiene Denta Técnico em Laboratório Técnico em Radiologia	Técnico de Enfermagem Técnico de higiene Dental Técnico em Laboratório Técnico em Radiologia
Assistente Social Bioquímico Farmacêutico Nutricionista Terapeuta Ocupacional Fisioterapeuta Enfermeira Odontólogo Médico Veterinário Biomédico Educador Físico Biólogo Psicólogo Fonoaudiólogo	Assistente Social Bioquímico Farmacêutico Nutricionista Terapeuta Ocupacional Fisioterapeuta Enfermeira Odontólogo Médico Veterinário Biomédico Educador Físico Biólogo Psicólogo Fonoaudiólogo
Médico	Médico

ANTONIO ALMEIDA NETO
prefeito municipal

Publicado por:
Irinete da Silva Barros
Código Identificador:ABF4E71F

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL 1.749/2012

LEI MUNICIPAL Nº 1.749/12
ACOPIARA-CE, 17 DE OUTUBRO DE 2012.

Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Área da Saúde – PCC/Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Área da Saúde – PCCS/Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de ACOPIARA na forma estabelecida pela presente Lei.

§ 1º O PCCS/Saúde baseia-se nas atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, nos princípios e diretrizes para a gestão do trabalho no Sistema Único de Saúde (NOB/RH – SUS) e na legislação da Administração Pública vigente.

§ 2º O presente Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Área da Saúde busca garantir a valorização dos (as) trabalhadores (as) da Saúde, através da equidade de oportunidades de desenvolvimento profissional, em carreiras que associem a evolução funcional a um sistema permanente de qualificação, como forma de melhorar a qualidade da prestação dos serviços de saúde.

Art. 2º Este Plano de Carreiras, no âmbito do Sistema Único de Saúde guarda rígida observância aos seguintes princípios:

I – Universalidade atendendo a todos (as) os (as) trabalhadores (as) dos diferentes órgãos e instituições integrantes do Sistema Municipal de Saúde;

II – Equivalência dos cargos compreendendo isto a correspondência deles na estrutura das carreiras do Grupo Ocupacional da Saúde na esfera Municipal, observando-se nos seus argumentos, a complexidade e a formação profissional exigida para o seu exercício;

III – Concurso público de provas ou de provas e títulos, significando esta à única forma de acesso à carreira;

IV – Flexibilidade através da garantia de permanente adequação do Plano de Carreiras às necessidades e à dinâmica do Sistema Único de Saúde - SUS;

V – Gestão partilhada das carreiras compreendida como garantia da participação dos (as) trabalhadores (as), através de mecanismos legitimamente constituídos, na formulação e gestão deste Plano de Carreiras;

VI – Carreiras como instrumento de gestão a partir da concepção de que o Plano de Carreiras deverá se constituir num cumprimento gerencial de política de pessoal integrado ao planejamento e ao desenvolvimento organizacional;

VII – Educação permanente importando este o atendimento da necessidade permanente de oferta de educação aos (as) trabalhadores (as) do SUS;

VIII – Avaliação de desempenho entendida como um processo focado em critérios técnicos e objetivos, bem como no desenvolvimento profissional e institucional;

IX – Compromisso solidário na perspectiva de que o Plano de Carreiras é um ajuste firmado entre gestores (as) e trabalhadores (as) em prol da qualidade dos serviços, do profissionalismo e da adequação técnica do (a) profissional às necessidades dos serviços de saúde.

Art. 3º Para efeito da aplicação desta Lei consideram-se fundamentais os seguintes conceitos:

I – Sistema Único de Saúde (SUS) é o conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas Federais, Estaduais e Municipais, da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público. Inclusas neste conceito estão às instituições de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, sangue, hemoderivados e equipamentos para saúde;

II – Profissionais de Saúde são todos (as) aqueles (as) que, estando ou não ocupados (as) no setor saúde, detém formação profissional específica ou qualificação prática ou acadêmica para o desempenho de atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao cuidado ou ações de saúde;

III – Trabalhadores (as) de Saúde são todos (as) aqueles (as) que se inserem, direta ou indiretamente, na atenção à saúde nos estabelecimentos de saúde ou atividades de saúde, podendo deter ou não formação específica para o desempenho de funções atinentes ao setor;

IV – Trabalhadores do SUS são todos (as) aqueles (as) que se inserem direta ou indiretamente na atenção à saúde nas instituições que compõem o SUS podendo deter ou não formação específica para o desempenho de funções atinentes ao setor;

V – Plano de Cargos, Carreiras e Salários é o conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos (as) trabalhadores (as) de forma a contribuir com a qualificação dos serviços prestados pelos órgãos e instituições, constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoal;

VI – Carreira é a trajetória do (a) trabalhador (a) desde o seu ingresso no cargo até o seu desligamento, regida por regras específicas de ingresso, desenvolvimento profissional, remuneração e avaliação de desempenho;

VII – Cargo é o conjunto de atribuições assemelhadas quanto à natureza das ações e às qualificações exigidas de seus ocupantes, com responsabilidades previstas na estrutura organizacional e vínculo de trabalho efetivo;

VIII – Enquadramento é o ato pelo qual se estabelece a posição do (a) trabalhador (a) em um determinado cargo, classe e padrão de vencimento, em face da análise de sua situação jurídico-funcional;

IX – Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de um cargo, com valor fixado em Lei;

X – Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei;

XI – Padrão de vencimento é o conjunto formado pela referência numérica e o seu respectivo grau.

Seção Única
Da Comissão Paritária de Gestão de Carreiras

Art. 4º Para garantir a efetivação das normas estabelecidas nesta Lei, à gestão partilhada e o permanente aperfeiçoamento das carreiras do SUS no âmbito municipal, será instituída Comissão Paritária de Gestão de Carreiras, composta por representantes da gestão municipal e dos (as) servidores (as).

§ 1º A Comissão estabelecida no caput deste artigo será composta por 08 (oito) membros, conforme segue:

I. 04 (quatro) membros indicados pela Administração Municipal, sendo 02 (dois) representantes da Secretaria de Administração, e 02 (dois) representantes da Secretaria de Saúde;

II. 04 (quatro) membros representantes dos (as) servidores (as) com cargos inseridos neste P.C.C.S, sendo 01 (um) profissional de nível 4 superior, 01 (um) profissional de nível médio, 01 (um) profissional de nível médio técnico e 01 (um) profissional de nível fundamental.

§ 2º A escolha dos (as) representantes dos (as) servidores (as) se dará através de indicação dos próprios servidores efetivos contemplados neste plano.

§ 3º A participação dos (as) servidores (as) na Comissão Paritária de Gestão de Carreiras será considerada como serviço público relevante.

§ 4º Não perceberão remuneração específica para essa atividade os membros da Comissão a que se refere o §1º deste artigo.

§ 5º A Comissão deve ser instituída no prazo de até 15 dias úteis após a publicação desta lei tendo como finalidade inicial acompanhar todo o processo de enquadramento dos/as servidores/as ao P.C.C.S.

§ 6º Os membros que comporão a Comissão ficarão momentaneamente afastados de suas funções, quando da realização de reuniões, visitas, promoção de ações de capacitação, entre outras atividades, incompatíveis com o desenvolvimento das atividades rotineiras de seu cargo, sendo resguardadas suas cargas horárias de trabalho e remuneração, bem como o retorno às respectivas lotações de origem.

§ 7º O mandato dos membros desta comissão será de 03 (três) anos, permitida uma reeleição de igual período.

§ 8º O/A coordenador/a da Comissão Paritária de Gestão de Carreiras será eleito (a) entre seus membros com mandato de 03 (três) anos, com direito a reeleição de igual período.

§ 9º A comissão estabelecida no caput deste artigo deverá ser aprovada pela plenária do Conselho Municipal de Saúde e homologada pelo (a) Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Compete à Comissão Paritária de Gestão de Carreiras:

I - Acompanhar e avaliar, periodicamente, a implantação deste P.C.C.S/SUS;
II - Propor ações para o aperfeiçoamento do Plano de Carreiras ou para adequá-lo à dinâmica própria da Administração Municipal;
III - Promover, coordenar e supervisionar o processo de Avaliação de Desempenho dos (as) servidores (as) da Saúde, em conformidade com as normas elaboradas pelo corpo técnico da Gestão;
IV - Decidir sobre os Recursos Administrativos referentes à Progressão, seja vertical ou horizontal, encaminhados pelos (as) servidores (as) municipais da saúde;
V - Julgar a afinidade das capacitações obtidas pelo (a) servidor (a) para composição de carga horária, considerando a correlação destas com as atribuições do cargo/função;

CAPÍTULO II
Seção I
Da Organização das Carreiras

Art. 6º Este Plano de Carreiras é resultante da aplicação das diretrizes instituídas pelo Ministério da Saúde, e estão estruturados em grupos ocupacionais, cargos, classes e padrões de vencimentos, conforme apresentado no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único Os interstícios para o desenvolvimento na carreira e o número de padrões de vencimentos estão estabelecidos de forma que seja possível ao (a) trabalhador (a) que nela ingresse, alcançar o último padrão de vencimento da classe ou de salário-base do seu cargo.

Art. 7º Os cargos propostos neste Plano de Carreiras são agrupados em 2 (dois) grupos ocupacionais, com competência para atuar nas áreas de auditoria, gestão, atenção à saúde, informação e comunicação, fiscalização e regulação, vigilância em saúde, perícia, apoio e infraestrutura, segundo Anexo I desta Lei, sendo:

I - Assistente em Saúde compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental (completo ou incompleto), profissionalizante ou não e as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de ensino médio, profissionalizante ou não; neste grupo estão compreendidas atividades de suporte aos diversos ambientes da saúde e/ou àqueles ocupantes de cargos caracterizados como especialistas em saúde.

II – Especialista em Saúde compreende as categorias profissionais que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade mínimo correspondente ao ensino superior; neste grupo encontram-se os cargos inerentes às atividades de alta complexidade, caracterizadas por campo de conhecimento específico.

Art. 8º O grupo ocupacional de Assistente em Saúde está estruturado em 4 (quatro) classes, denominadas A, B, C e D, respectivamente, e definidas a partir das seguintes exigências:

I - Para a Classe A: Ensino Fundamental Incompleto;
II - Para a Classe B: Nível Fundamental e Médio Completo;
III - Para a Classe C: Ensino Médio completo;
IV - Para a Classe D: Ensino Médio Completo, acrescido de curso técnico na área de saúde para o exercício de funções específicas.

Art. 9º O grupo ocupacional de Especialista em Saúde está estruturado em 4 (quatro) classes, denominadas E, F, e G respectivamente, e definidas a partir das seguintes exigências:

I - Para a Classe E: Ensino Superior completo;
II - Para a Classe F: Ensino Superior completo;
III - Para a Classe G: Ensino Superior completo.

Parágrafo único - Os ocupantes de cargos do grupo ocupacional de Especialista em Saúde não perceberão a Gratificação de Titularidade, tendo suas titulações reconhecidas mediante as classes estabelecidas em sua carreira.

Seção II
Do Ingresso

Art. 10 Para realização de concurso público será indispensável que conste no Edital de Publicação, o Grupo Ocupacional, o Cargo, as Especificações do Cargo, o Vencimento Base, a Carga Horária, a Lotação e o Número de Vagas, além de outras informações relativas ao ingresso do servidor.

Art. 11 O ingresso de novos servidores no P.C.C.S - Saúde dar-se-á no primeiro padrão de vencimento da classe que representa a escolaridade exigida para seu ingresso.

Parágrafo único Para atender necessidade institucional, excepcionalmente, o edital do concurso poderá prever o ingresso em referência diferente da inicial da Tabela Vencimental da classe que representa a escolaridade exigida para ingresso no cargo.

Art. 12 Com sua anuência, o (a) trabalhador (a) poderá ser cedido (a) para órgão ou instituição do SUS, autarquias, instituição de ensino, ONG, de qualquer esfera de governo, nas seguintes hipóteses:

I - Para exercer cargo em comissão ou função de confiança; e,

II - Para exercer o cargo no qual foi investido no órgão ou instituição cedente.

Parágrafo único - A remuneração de (a) cedido (a) poderá ser com ou sem ônus para o órgão de origem, devendo ser acordada previamente entre órgãos ou instituições envolvidos e publicado através de ato, portaria, decreto ou afins.

Art. 13 Para o cedente, o período da cessão do (a) trabalhador (a) será computado como tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Parágrafo único - As atividades desenvolvidas no órgão ou instituição cessionária deverão ser consideradas para efeitos de desenvolvimento na carreira do (a) trabalhador (a) cedido (a).

CAPÍTULO III

Art. 14 A jornada de trabalho dos (as) servidores (as) da Área da Saúde – P.C.C.S/SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS da Prefeitura Municipal de ACOPIARA fica estabelecida em 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Nos casos em que as horas mensais venham a ser ultrapassadas, será admitida a compensação de horários no mês ou entre um mês e outro.

§ 2º Terão jornadas diferenciadas os/as ocupantes dos cargos de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional com 30 (trinta) horas semanais e Técnicos em Radiologia com 24 (vinte e quatro) horas semanais.

§ 3º Deverá este P.C.C.S - Saúde ser adaptado de forma imediata quando da ocorrência de leis federais relativas à regulamentação de profissões venham a adotar cargas horárias de trabalho semanal diversas das estabelecidas neste artigo.

Art. 15 A jornada de trabalho definida no artigo anterior poderá ser distribuída de acordo com o regime de escalas de serviço e de aferição de frequência, visando a atender a necessidade de funcionamento dos diversos espaços e ações da Área da Saúde de ACOPIARA, devendo ser aprovadas pelas Secretarias Municipais de Saúde e Administração.

Art. 16 A jornada em regime de escala de plantão cumprirá carga horária de 12 (doze) horas ininterruptas, salvo, excepcionalmente, quando da ausência do (a) profissional escalado para assumir a continuidade do serviço, em caso de urgência ou quando trouxer danos graves ao paciente ou ao serviço.

CAPÍTULO IV
DO DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA

Art. 17 O desenvolvimento do (a) servidor (a) na carreira dar-se-á através dos mecanismos de Progressão Horizontal e Vertical definidos nos artigos. 18 e 19 desta Lei.

Art. 18 Progressão Vertical é a passagem do (a) servidor (a) de uma classe para outra dentro das classes do mesmo grupo ocupacional, sendo possível sua realização restrita a passagem das Classes A para B, B para C, C para D, bem como E para F, F para G, G para H.

Parágrafo Único - A Progressão Vertical referida no caput deste artigo deverá ser solicitada pelo (a) servidor (a) à Secretaria Municipal de Saúde, mediante comprovação da qualificação exigida, observando o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrada do requerimento no órgão competente para realização da mudança em Folha de Pagamento.

Art. 19 A Progressão Horizontal é passagem do (a) servidor (a) de um padrão vencimental para outro dentro da mesma classe em que se encontra, sendo possível ocorrer baseada em 3 (três) critérios:

I – Automaticamente, quando o (a) servidor (a) atingir o último padrão de referência de uma determinada classe e sofrer progressão por tempo de serviço.
II - De acordo com a qualificação obtida pelo (a) servidor (a) durante o interstício de 3 (três) anos, desde que o somatório das cargas-horárias das ações de capacitação (cursos, seminários, oficinas, entre outros) sejam individualmente superiores a 20h (vinte horas) e conjuntamente atinjam 40h (quarenta horas).
II - Por tempo de serviço, mediante o cumprimento de requisito de tempo de efetivo exercício no cargo; e
III - Por desempenho, mediante resultado satisfatório obtido em avaliação de desempenho periódica, segundo o disposto no programa de avaliação instituído e vinculado ao Plano de Carreiras.

§ 1º A progressão por tempo de serviço dar-se-á, de forma automática, 1 (um) padrão de vencimento a cada 2 (dois) anos no cargo efetivo ocupado pelo (a) servidor (a) independentemente do padrão e classe em que se encontre.

§ 2º A progressão por desempenho dar-se-á a cada 2 (anos) envolvendo os resultados obtidos pelos (as) servidores (as) durante este período, sendo beneficiados aqueles (as) que atenderem os parâmetros definidos pelo Programa de Avaliação de Desempenho.

§ 3º No Programa de Avaliação de Desempenho, para efeito da progressão por desempenho, levar-se-á em conta a qualificação obtida pelo (a) servidor (a) durante o interstício de 3 (três) anos, desde que o somatório das cargas-horárias das ações de capacitação (cursos, seminários, oficinas, entre outros) seja, individualmente, superior a 20h (vinte horas) e, quando conjuntamente, que atinja 40h (quarenta horas).

§ 4º A progressão por desempenho ocorrerá somente a partir da regulamentação do Programa de Avaliação de Desempenho - PAD, a ser estabelecido em até 90 (noventa) dias após a aprovação desta Lei.

§ 5º Os critérios, a periodicidade e os formulários da avaliação dos requisitos indicados nos incisos acima citados, serão elaborados e aprovados pela Comissão de Gestão de Carreiras e regulamentados por Decreto Específico do (a) Chefe do Poder do Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 20 As licenças remuneradas e as concedidas para o exercício de mandato eletivo, dirigente de entidade sindical ou de cargos em comissão, serão consideradas como de efetivo exercício do cargo e não poderão servir de critério para a suspensão do pagamento de adicionais salariais e para a não concessão da progressão, seja horizontal ou vertical.

Art. 21 As atividades de qualificação poderão ser promovidas pelo próprio órgão ou por instituição diversa, inclusive entidade sindical, desde que previamente validadas pela respectiva comissão da carreira.

Parágrafos únicos Às atividades de qualificação e capacitação deverão ser previamente divulgadas, garantindo-se nelas a ampla participação dos (as) servidores (as).

Art. 22 Os mecanismos de Progressão Horizontal ou Vertical não interrompem o tempo de serviço público municipal, sendo a data de publicação do ato que promover a respectiva progressão do (a) servidor (a) empregado exclusivamente para observação de interstício para novo posicionamento na carreira quando for o caso.

Seção I
Da Remuneração da Carreira

Art. 23 A fixação dos valores dos padrões de vencimentos, apresentados no Anexo III, obedecerá aos seguintes critérios:

I - Os interstícios salariais entre os padrões de vencimentos das classes dos Grupos Ocupacionais de Assistente em Saúde (A, B, C e D) e de Especialista em Saúde (E, F, G e H) dos cargos compreendidos por este P.C.C.S - Saúde serão de 5 % (cinco por cento), não podendo ser inferior ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.
II - A relação entre o primeiro e o último padrão de vencimento da carreira será fixada visando assegurar a valorização social do trabalho e o fortalecimento das equipes;
III - Correspondência mínima do menor padrão de vencimento (referência 1 da Classe A Tabela) ao valor do salário mínimo; e
IV - Composição do conjunto de padrões de vencimentos, com observância do seguinte:

a) a primeira referência das classes "B", "C" e "D" corresponderá ao terceiro padrão das classes imediatamente anteriores e,
b) a primeira referência das classes "F", "G" e "H" corresponderá, ao terceiro padrão das classes imediatamente anteriores.

Art. 24 Os servidores enquadrados neste Plano de Cargos, Carreira e Salários terão sua data base em janeiro.

§ 1º O reajuste dos vencimentos, será devido a acréscimos da receita municipal e deverá ser realizado anualmente, não podendo ser inferior ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

§ 2º Os profissionais da Saúde contratados serão remunerados, proporcionalmente, ao valor estabelecido para referência inicial da classe correspondente à sua habilitação.

Subseção I
Das Gratificações

Art. 25 A concessão de gratificações dar-se-á de acordo com regulamentação específica, quando for o caso, e será conferida ao (à) servidor (a) pelo exercício em condições especiais nas seguintes situações:

I – Atuação na Atenção Básica 7% (sete por cento);
II – Localização Geográfica do Posto de Trabalho configurando áreas longínquas e de difícil acesso a partir de 3km; Sendo o valor estabelecido em 0,50 (Cinquenta centavos) por km.
III – Exercício Profissional em Urgência ou Emergência de 10% (dez por cento).
IV – Titularidade

Art. 26 As gratificações discriminadas no art. 25 desta lei serão regulamentadas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após sua promulgação com observância de que não sejam cumulativas, com exceção da Gratificação de Titularidade que será concedida ao grupo ocupacional Assistente em Saúde.

Parágrafo único – As gratificações enumeradas nas alíneas do art. 25 somam-se aos adicionais de insalubridade garantidos no Regime Jurídico do município, estes compreendidos no intervalo de 10% (dez por cento) a 40% (quarenta por cento).

Subseção II
Da Gratificação de Titularidade

Art. 27 - A Gratificação de Titularidade será atribuída segundo percentuais sobre os vencimentos básicos do (a) servidor (a) cujo cargo esteja incluído no Grupo Ocupacional de Assistente em Saúde, conforme apresentado no quadro a seguir:

Titularidade	% Vencimento Básico
NÍVEL SUPERIOR	
Graduação (Acadêmica ou Tecnológica)	15%
PÓS-GRADUAÇÃO	
Especialização ou MBA (pós-graduação lato sensu) ou Segunda Graduação	25%
Mestrado	30%
Doutorado	40%

§ 1º Os percentuais devidos à Gratificação de Titularidade não são cumulativos, prevalecendo o percentual do nível de escolaridade mais elevado, podendo exclusivamente esta gratificação acumular-se com uma das gratificações relacionadas no art. 25 desta Lei.

§ 2º Os cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) somente serão considerados, se devidamente autorizados pelo órgão setorial de educação e promovidos por instituições universitárias idôneas, após a devida apresentação do certificado junto ao órgão competente pela gestão de recursos humanos na Prefeitura Municipal de Acopiara.

§ 3º Os cursos de pós-graduação (mestrado ou doutorado), somente serão considerados, se realizados em instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, mediante cumprimento de todos os créditos disciplinares, inclusive com a defesa da dissertação e/ou tese, necessárias à outorga dos títulos de Mestre ou Doutor, após a devida apresentação do certificado junto ao órgão competente pela gestão de recursos humanos na Prefeitura Municipal de ACOPIARA.

§ 4º A Gratificação de Titularidade será implementada quando da implantação deste P.C.C.S – Saúde, sendo garantido aos (às) servidores (as) que após a apresentação de documentos comprobatórios e demais critérios estabelecidos nesta Lei sua gratificação será definida no mês subseqüente ao processo de entrada.

Art. 28 Os demais adicionais serão devidos aos (as) servidores (as) do SUS municipal na forma prevista em Lei.

CAPÍTULO V
DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

Art. 29 Este Plano de Carreiras contempla os Planos Institucionais de Desenvolvimento de Pessoal, contendo:

I – Programa Institucional de Qualificação;
II – Programa Institucional de Avaliação de Desempenho.

§ 1º O Plano Institucional de Desenvolvimento de Pessoal, embasado no princípio da educação permanente, será pactuado como um conjunto gerencial articulado e vinculado ao planejamento das ações institucionais, incorporando metas preestabelecidas.

Art. 30 O Plano Institucional de Desenvolvimento de Pessoal garantirá:

I - Um programa de integração institucional para os (as) trabalhadores (as) recém-admitidos;
II - As condições institucionais para uma qualificação e avaliação que propiciem a realização profissional e o pleno desenvolvimento das potencialidades dos (as) servidores (as) do SUS, cabendo ao órgão municipal de saúde a responsabilidade pela qualificação dos (as) servidores (as) sob sua gestão;
III - A qualificação dos (as) servidores (as) para o implemento do desenvolvimento organizacional do órgão ou instituição e de sua correspondente função social e,
IV - A criação de mecanismos que estimulem o crescimento funcional e favoreçam a motivação dos (as) servidores (as).

Art. 31 O Programa Institucional de Qualificação conterá os instrumentos necessários à consecução dos seguintes objetivos:

I - A conscientização do (a) servidor (a), visando a sua atuação no âmbito da função social do SUS e o exercício pleno de sua cidadania, para propiciar ao usuário um serviço de qualidade;
II - O desenvolvimento integral do (a) cidadão (a) trabalhador (a); e
III - A otimização da capacidade técnica dos (as) servidor (as).

Art. 32 A Secretaria Municipal de Saúde autorizará o afastamento total ou parcial do (a) servidor (a) que deseje se matricular em curso de qualificação, educação básica, graduação, pós-graduação e extensão.

§ 1º A Comissão Paritária de Gestão da Carreira e o Poder Executivo Municipal, definirão através de Decreto Específico do(a) Prefeito(a), o valor orçamentário destinado e o número de vagas por cargo a serem beneficiados anualmente por afastamento para qualificação com ônus para o município.

§ 2º Quando do afastamento deferido com licença remunerada, além da percepção integral de sua remuneração, o (a) servidor (a) preservará todos os seus direitos.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, ao retornar, o (a) servidor (a) ficará obrigado (a) a manter sua relação de trabalho e o exercício de seu cargo ou emprego ao menos por um período igual ao do afastamento que lhe foi concedido.

Art. 33 O Programa Institucional de Avaliação de Desenvolvimento deverá constituir-se em um processo pedagógico e participativo, abrangendo, de forma integrada, a avaliação:

I – Das atividades dos (as) servidores (as);
II – Das atividades dos coletivos de trabalho;
III – Das atividades do órgão ou instituição.

Art. 34 O processo de avaliação de desempenho deverá gerar elementos que subsidiem a avaliação sistemática da política de pessoal e a formulação ou adequação do planejamento das ações institucionais, visando o cumprimento da função social do SUS.

Parágrafo único O processo de Avaliação de Desempenho será executado anualmente em datas a serem definidas pela Secretaria de Administração/órgão responsável pela Administração de Recursos Humanos e Comissão Paritária de Gestão de Carreira, a serem editadas pelo (a) Prefeito (a) Municipal.

Art. 35 Os instrumentos utilizados para avaliar o desempenho serão estruturados com objetividade, precisão, validade, legitimidade, publicidade e adequação aos objetivos, métodos e resultados definidos no Plano de Carreiras.

Parágrafo único Deve ser assegurado ao (a) servidor (a) o direito de recurso caso discorde do resultado da avaliação no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI
DO ENQUADRAMENTO

Art. 36 Os cargos preexistentes ocupados e vagos serão transpostos para o Plano de Carreiras em conformidade com o Quadro de Reestruturação de Carreiras constante do Anexo II desta Lei.

§ 1º O enquadramento nas classes e padrões de vencimentos do Plano de Carreiras, dos atuais integrantes do quadro da saúde respeitará as formas e sequência abaixo relacionadas:

I - Inicialmente, de forma Automática, ao considerar o cargo original e o atual vencimento (salário-base) do (a) servidor (a) considerando o nível de escolaridade do/a servidor/a;
II - por descompressão, cujo deslocamento do padrão para outro dentro da classe na qual foi enquadrado (a) o (a) servidor (a) de forma automática, ocorrerá a partir do avanço de uma (1) referência por cada três (3) anos de serviço público municipal, completados até o dia de implantação/publicação desta lei.

§ 2º Quando do enquadramento automático o padrão de vencimento corresponderá a valor igual ou mais próximo do percebido como salário-base pelo (a) servidor (a).

§ 3º Não será contado na apuração de tempo de serviço para efeito de enquadramento, outro tipo de averbação, exceto o tempo de efetivo exercício prestado ao Município de ACOPIARA, como concursado ou efetivado.

§ 4º Os enquadramentos automático e por descompressão terão seus efeitos financeiros trinta dias após aprovação deste plano.

Art. 37 Os (as) servidores (as) poderão optar pelo não ingresso na carreira resultante deste Plano de Cargos e Carreiras, até 45 (quarenta e cinco) dias após sua aprovação.

Parágrafo único O (a) servidor (a) não optante poderá, a qualquer tempo, optar pelo ingresso na carreira, sendo que, os efeitos financeiros decorrentes do enquadramento se darão a partir da data da opção.

Art. 38 O Plano de Carreiras traz em anexo o quadro que indica a correlação entre os cargos preexistentes e os novos – Anexo II, bem como os critérios para posicionamento dos (as) trabalhadores (as) nas classes e padrões de vencimento – Anexo I.

Art. 39 O (a) servidor (a) terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação do ato, para recorrer da decisão que promoveu o seu enquadramento.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 Este plano de carreiras respeitará os direitos instituídos pelas leis reguladoras do exercício de profissões, que não contrariem esta Lei.

Art. 41 Ficam criados os cargos constantes do Anexo I desta Lei, sem prejuízo dos cargos já existentes que estejam ocupados por servidores (as) estáveis, nomeados por Concurso Público ou por força do dispositivo constitucional que os (as) tornou estáveis sendo enquadrados sem perda de seus vencimentos base nas carreiras estruturadas.

Art. 42 Os (as) servidores (as) que se encontrarem na época da implantação desta Lei, em licença qualquer, serão enquadrados (as) por ocasião da retomada ao serviço, desde que atendam os requisitos neste estabelecidos.

Art. 43 As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde.
Art. 44 Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.
Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara-Ce, em 17 de Outubro de 2012.

ANTONIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA
ANEXO I
DA LEI MUNICIPAL Nº 1.749 DE 17 DE OUTUBRO DE 2012.

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO	CLASSE	VALOR REFERÊNCIA R$	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO
SAÚDE	Profissionais e Trabalhadores em Saúde	Assistente em Saúde	Auxiliar de serviço			Nível de escolaridade de Ensino Fundamental incompleto.
			Vigia			
			Parteira	A	622,00	
			Agente de Saúde			Nível de escolaridade
			Agente de Endemias	B	933,00	Ensino Fundamental e Médio completo.
			Motorista			
			Agente Administrativo			Nível de escolaridade de Ensino Médio completo.
			Atendente de Saúde			
			Atendente de Consultorio Dental ACD			
				C	933,00	
			Auxiliar de Enfermagem			
			Educador em Saude			

			Inspetor Sanitário			
			Auxiliar de Farmacia			
			Técnico de Enfermagem			
			Técnico de Higiene Bucal			Nível de escolaridade de Ensino Médio completo, acrescido de curso técnico na área de saúde para o exercício de funções específicas.
				D	933,00	
			Técnico em Laboratório			
			Técnico em Radiologia			
SAÚDE	Profissionais e Trabalhadores em Saúde	Especialista	Assistente Social	E	2900,00	Nível de Ensino Superior completo.
			Bioquímico			
			Farmacêutico			
			Nutricionista			
			Terapeuta Ocupacional			
			Médico Veterinário			
			Biomédico			
			Educador Físico			
			Biólogo			
			Psicólogo			
				F	3300,00	Nível de Ensino Superior completo
			Enfermeira			
			Odontólogo			
				G	9000,00	Nível de Ensino Superior completo
			Medico			

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 1.749 DE 17 DE OUTUBRO DE 2012.

QUADRO DE REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRAS

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO VIGENTE
CARGO	CARGO
Auxiliar de serviços Cozinha	Auxiliar de serviços
Vigia	Vigia
Agente de Saúde	Agente de Saúde
Agente de Endemias	Agente de Endemias
Motorista	Motorista
Auxiliar Administrativo Agente Administrativo Digitador	Agente Administrativo
Atendente de Enfermagem Atendente de Médico Atendente de Farmácia Recepcionista	Atendente de Saúde
Atendente de Consultório Dentário – ACD Auxiliar de Consultório Dentário	Atendente de Consultório Dentário – ACD
Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem
Auxiliar de Farmácia	Auxiliar de Farmácia
Auxiliar de Saúde Bucal - ASB	Auxiliar de Saúde Bucal - ASB
Auxiliar de Gestão	Auxiliar de Gestão
Educador em Saúde	Educador em Saúde
Inspetor Sanitário	Inspetor Sanitário
Técnico de Enfermagem Técnico de higiene Denta Técnico em Laboratório Técnico em Radiologia	Técnico de Enfermagem Técnico de higiene Dental Técnico em Laboratório Técnico em Radiologia
Assistente Social Bioquímico Farmacêutico Nutricionista Terapeuta Ocupacional Fisioterapeuta Enfermeira Odontólogo Médico Veterinário Biomédico Educador Físico Biólogo Psicólogo Fonoaudiólogo	Assistente Social Bioquímico Farmacêutico Nutricionista Terapeuta Ocupacional Fisioterapeuta Enfermeira Odontólogo Médico Veterinário Biomédico Educador Físico Biólogo Psicólogo Fonoaudiólogo
Médico	Médico

ANTONIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irinete da Silva Barros
Código Identificador:D759B554

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
R E L A T Ó R I O R E S U M I D O D A E X E C U Ç Ã O O R Ç A M E N T Á R I O B A L A N Ç O O R Ç A M E N T Á R I O
CONSOLIDADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - 4º BIMESTRE DE 2012 (JULHO A AGOSTO).

Ceará	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO	VALOR
Governo Municipal de Ararendá	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Pag.: 0001
Consolidado	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
4º bimestre de 2012 (Julho a Agosto)		
RREO - ANEXO I (LRF,Art 52,inciso I,alínea 'a' e 'b' do inciso II e $ 1o.)		R$ 1,00

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			NO BIMESTRE (b)	% b/a	ATÉ O BIMESTRE (c)	% c/a	
RECEITAS (exceto intra-orçamentárias) (I)	21.883.366,00	21.883.366,00	2.846.684,66	13,01	12.569.177,35	57,44	9.314.188,65
RECEITAS CORRENTES	19.743.366,00	19.743.366,00	2.693.394,74	13,64	11.865.887,43	60,10	7.877.478,57
RECEITA TRIBUTÁRIA	368.000,00	368.000,00	42.885,75	11,65	225.390,62	61,25	142.609,38
Impostos	362.000,00	362.000,00	41.291,81	11,41	220.249,16	60,84	141.750,84
Taxas	6.000,00	6.000,00	1.593,94	26,57	5.141,46	85,69	858,54
RECEITA PATRIMONIAL	41.000,00	41.000,00	2.472,46	6,03	34.197,41	83,41	6.802,59
Receitas de valores mobiliários	39.000,00	39.000,00	2.272,46	5,83	33.297,41	85,38	5.702,59
Outras receitas patrimoniais	2.000,00	2.000,00	200,00	10,00	900,00	45,00	1.100,00
RECEITA DE SERVIÇOS	10.000,00	10.000,00	19.771,02	197,71	24.316,12	243,16	-14.316,12
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.241.366,00	19.241.366,00	2.621.668,02	13,63	11.551.778,97	60,04	7.689.587,03
Transferências intergovernamentais	17.741.366,00	17.741.366,00	2.621.668,02	14,78	11.488.731,93	64,76	6.252.634,07
Transferências de convênios	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	63.047,04	4,20	1.436.952,96
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	83.000,00	83.000,00	6.597,49	7,95	30.204,31	36,39	52.795,69
Multa e juros de mora	2.000,00	2.000,00	2.815,50	140,78	11.722,46	586,12	-9.722,46
Indenizações e restituições	11.000,00	11.000,00	2.342,82	21,30	5.424,72	49,32	5.575,28
Receita da dívida ativa	30.000,00	30.000,00	236,51	0,79	801,71	2,67	29.198,29
Receitas correntes diversas	40.000,00	40.000,00	1.202,66	3,01	12.255,42	30,64	27.744,58
RECEITAS DE CAPITAL	2.140.000,00	2.140.000,00	153.289,92	7,16	703.289,92	32,86	1.436.710,08
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	62.400,00	0,00	62.400,00	0,00	-62.400,00
Alienação de bens móveis	0,00	0,00	62.400,00	0,00	62.400,00	0,00	-62.400,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.140.000,00	2.140.000,00	90.889,92	4,25	640.889,92	29,95	1.499.110,08
Transferências intergovernamentais	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	130.000,00	325,00	-90.000,00
Transferências de convênios	2.100.000,00	2.100.000,00	90.889,92	4,33	510.889,92	24,33	1.589.110,08
RECEITAS (intra-orçamentárias) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	21.883.366,00	21.883.366,00	2.846.684,66	13,01	12.569.177,35	57,44	9.314.188,65
OPERAÇÕES DE CREDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS							
Para refinanciamento da dívida mobiliária							
Para refinanciamento da dívida contratual							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS							
Para refinanciamento da dívida mobiliária							
Para refinanciamento da dívida contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	21.883.366,00	21.883.366,00	2.846.684,66	13,01	12.569.177,35	57,44	9.314.188,65
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL (VII) = (V+VI)	21.883.366,00	21.883.366,00	2.846.684,66	13,01	12.569.177,35	-	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
(utilizados para créditos adicionais)							
Superávit financeiro	-	-	-	-	0,00	-	-
Reabertura de créditos adicionais	-	-	-	-	0,00	-	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (*) (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f-g)
				NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (g)	% (g/f)	
DESPESAS (exceto intra-orçamentárias)(VIII)	21.883.366,00	0,00	21.883.366,00	1.411.561,60	19.254.980,91	2.992.620,86	12.327.591,73	56,33	9.555.774,27
DESPESAS CORRENTES	17.453.366,00	1.473.227,77	18.926.593,77	1.170.888,96	17.197.866,35	2.747.704,68	11.036.251,19	58,31	7.890.342,58
Pessoal e encargos so	8.573.300,00	-405.165,15	8.168.134,85	223.290,42	7.608.215,74	1.422.736,75	5.107.005,60	62,52	3.061.129,25
Juros e encargos da d	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Outras despesas corre	8.875.066,00	1.878.392,92	10.753.458,92	947.598,54	9.589.650,61	1.324.967,93	5.929.245,59	55,14	4.824.213,33
DESPESAS DE CAPITAL	4.380.000,00	-1.473.227,77	2.906.772,23	240.672,64	2.057.114,56	244.916,18	1.291.340,54	44,43	1.615.431,69
Investimentos	3.896.000,00	-1.474.325,32	2.421.674,68	151.672,64	1.576.017,02	135.264,64	891.809,69	36,83	1.529.864,99
Inversões financeiras	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Amortização de dívida	480.000,00	1.097,55	481.097,55	89.000,00	481.097,54	109.651,54	399.530,85	83,05	81.566,70
Reserva de contingênci	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
DESPESAS (intra-orçamentárias)(IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	21.883.366,00	0,00	21.883.366,00	1.411.561,60	19.254.980,91	2.992.620,86	12.327.591,73	56,33	9.555.774,27
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI) AMORT. DA DIVIDA INTER Dívida mobiliária Outras dívidas AMORT. DA DÍVIDA EXTER Dívida mobiliária Outras dívidas									
SUBTOTAL COM REFINANCIA-MENTO (XII)=(X+XI)	21.883.366,00	0,00	21.883.366,00	1.411.561,60	19.254.980,91	2.992.620,86	12.327.591,73	56,33	9.555.774,27
SUPERAVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	241.585,62	-	-
TOTAL (XIV)=(XII+XIII)	21.883.366,00	0,00	21.883.366,00	1.411.561,60	19.254.980,91	2.992.620,86	12.569.177,35	-	-

Notas: (*) - No modelo da STN inexiste coluna para reduções de dotação. Por este motivo, as reduções foram deduzidas na própria coluna de 'Créditos adicionais', motivo pelo qual esta coluna poderá conter valores

negativos, não sendo portanto nenhum erro ser exibido valores negativos na coluna 'Créditos adicionais'.

Publicado por:
Najla Maria Macedo
Código Identificador:1EC25E52

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA CONSOLIDADO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 4º BIMESTRE DE 2012 (

Ceará	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					VALOR
Governo Municipal de Ararendá	DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA					Pag.: 0001
Consolidado	ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
4º bimestre de 2012 (até Agosto)						
RREO - ANEXO III (LRF, Art.53, inciso I)						R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES					
	Set/2011	Out/2011	Nov/2011	Dez/2011	Jan/2012	Fev/2012
RECEITAS CORRENTES (I)	1.346.046,26	1.401.436,56	1.706.894,78	2.255.762,80	1.955.474,92	1.543.405,78
Receita tributária	137.750,60	20.788,40	13.954,95	67.150,84	21.946,30	14.477,73
IPTU	0,00	0,00	2.600,00	2.292,00	0,00	0,00
ISS	42.271,43	8.169,06	8.180,57	36.960,29	10.517,71	9.183,45
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	550,00
IRRF	95.479,17	12.619,34	3.174,38	27.798,55	10.828,59	4.744,28
Outras receitas tributárias	0,00	0,00	0,00	100,00	600,00	0,00
Receita de contribuições	0,00	0,00	0,00	268,60	0,00	0,00
Receita patrimonial	1.507,38	951,19	263,35	352,31	3.722,84	3.941,97
Receita de serviços	15,95	2.955,95	750,95	750,95	768,09	765,00
Transferências correntes	1.193.443,72	1.367.071,89	1.684.927,01	2.186.061,18	1.922.506,98	1.519.810,98
Cota-parte do FPM	470.953,74	619.035,44	654.034,63	1.099.865,03	691.134,85	836.032,59
Cota-parte do ICMS	191.127,15	125.856,42	279.203,05	204.355,29	253.552,53	187.750,97
Cota-parte do IPVA	2.578,95	1.458,54	930,43	2.631,59	15.709,68	27.453,65
Cota-parte do ITR	451,00	548,55	106,97	7,70	18,54	23,49
Transferências da LC 87/96	907,69	907,69	907,69	907,69	1.139,06	1.139,06
Transferências da LC 61/89	854,56	1.207,23	1.132,26	1.280,83	400,70	837,11
Transferências do Fundeb	278.710,77	384.366,19	512.303,75	600.892,89	673.184,09	376.688,66

Ceará	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							VALOR
Governo Municipal de Ararendá	DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA							Pag.: 0002
Consolidado	ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
4º bimestre de 2012 (até Agosto)								
RREO - ANEXO III (LRF, Art.53, inciso I)								R$ 1,00
ISS	16.838,42	24.620,24	15.972,90	12.914,05	12.962,02	8.124,86	206.715,00	135.000,00
ITBI	1.385,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.935,80	1.000,00
IRRF	20.539,11	19.264,67	18.478,52	11.178,46	11.694,45	8.510,48	244.310,00	215.000,00
Outras receitas tributárias	121,74	194,23	0,00	2.631,55	1.445,88	148,06	5.241,46	6.000,00
Receita de contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	268,60	10.000,00
Receita patrimonial	14.032,99	4.196,18	3.499,06	2.331,91	1.147,67	1.324,79	37.271,64	41.000,00
Receita de serviços	16,24	1.486,24	751,24	758,29	19.753,01	18,01	28.789,92	10.000,00
Transferências correntes	1.554.628,10	1.553.406,39	1.990.237,54	1.497.323,73	1.446.253,02	1.495.365,18	19.411.035,72	21.493.794,00
Cota-parte do FPM	567.799,65	715.613,77	800.363,38	682.989,23	510.033,52	562.811,29	8.210.667,12	9.070.141,00
Cota-parte do ICMS	180.100,00	145.462,20	343.809,35	245.367,09	260.328,46	256.423,83	2.673.336,34	2.084.000,00
Cota-parte do IPVA	45.700,00	4.033,07	6.940,80	3.292,32	1.938,61	3.960,32	116.627,96	85.000,00
Cota-parte do ITR	6,22	24,11	0,00	45,57	0,00	5,00	1.237,15	1.000,00
Transferências da LC 87/96	1.139,06	1.139,06	1.139,06	1.139,06	1.139,06	1.139,06	12.743,24	11.000,00
Transferências da LC 61/89	745,58	791,12	979,88	1.003,86	936,14	1.034,72	11.203,99	11.000,00
Transferências do Fundeb	437.373,64	395.276,43	624.477,78	336.738,29	392.420,43	403.620,20	5.416.053,12	5.676.748,00
Outras transferências correntes	321.763,95	291.066,63	212.527,29	226.748,31	279.456,80	266.370,76	2.969.166,80	4.554.905,00
Outras receitas correntes	5.230,79	1.998,41	4.809,81	627,00	1.994,16	4.603,33	61.379,49	73.000,00
DEDUÇÕES (II)	113.938,06	173.412,60	230.646,45	186.767,33	154.875,14	165.075,04	2.091.934,31	2.252.428,00
Ded. de receita para formação do Fundeb	113.938,06	173.412,60	230.646,45	186.767,33	154.875,14	165.075,04	2.091.934,31	2.252.428,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	1.498.855,13	1.432.267,33	1.805.469,55	1.340.058,31	1.340.375,07	1.353.019,67	17.911.846,47	19.743.366,00

Publicado por:
Najla Maria Macedo
Código Identificador:EF03E750

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RELATÓRIO RESUMIDO -DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E CONSOLIDADO DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL- 4º BIMESTRE DE 2012 (JULHO A AGOSTO)

Ceará	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR
Governo Municipal de Ararendá	DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE			Pag.: 0001
Consolidado	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
4º bimestre de 2012 (Julho a Agosto)				
RREO - ANEXO XVI (ADCT, Art. 77)				R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ O BIMESTRE	%

		(a)	(b)	(c) = (b/a)x100
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)	11.637.141,00	11.637.141,00	7.585.616,55	65,18
Impostos	362.000,00	362.000,00	220.249,16	60,84
Multas, juros de mora e outros encargos de impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida ativa de impostos	13.000,00	13.000,00	801,71	6,17
Multas, juros de mora, atualização monetária e outros encargos da dívida ativa de impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de transferências constitucionais e legais	11.262.141,00	11.262.141,00	7.364.565,68	65,39
Da união	9.082.141,00	9.082.141,00	5.376.013,69	59,19
Do estado	2.180.000,00	2.180.000,00	1.988.551,99	91,22
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS (II)	1.612.258,00	1.612.258,00	1.229.722,08	76,27
Da união para o município	1.594.258,00	1.594.258,00	1.224.812,88	76,83
Do estado para o município	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00
Demais municípios para o município	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas do SUS	3.000,00	3.000,00	4.909,20	163,64
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE - SUS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	10.886.395,00	10.886.395,00	5.181.591,67	47,60
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	-2.252.428,00	-2.252.428,00	-1.427.752,95	63,39
TOTAL DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	21.883.366,00	21.883.366,00	12.569.177,35	57,44

DESPESAS COM SAÚDE (por grupo de natureza de despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (e) = (d/c)x100
DESPESAS CORRENTES	4.786.300,00	4.910.812,37	3.096.060,46	63,05
Pessoal e encargos sociais	1.818.800,00	1.592.530,47	1.174.750,83	73,77
Juros e encargos da dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes	2.967.500,00	3.318.281,90	1.921.309,63	57,90
DESPESAS DE CAPITAL	672.000,00	418.459,31	216.361,08	51,70

Investimentos	672.000,00	418.459,31	216.361,08	51,70
Inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE DESPESAS (IV)	5.458.300,00	5.329.271,68	3.312.421,54	62,16

DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	% (e/V(e))x100
DESPESAS COM SAÚDE (V) = (IV)	5.458.300,00	5.329.271,68	3.312.421,54	100,00
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	1.229.722,08	1.229.722,08	1.229.722,08	37,13
Recursos de transferências do sistema único de saúde - SUS	1.224.812,88	1.224.812,88	1.224.812,88	36,98
Recursos de operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros recursos	4.909,20	4.909,20	4.909,20	0,15
(-) RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA				
DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS			219.204,48	6,62
TOTAL DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI)	4.228.577,92	4.099.549,60	1.863.494,98	56,25

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS À SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE DE RECURSO PRÓPRIO VINCULADO	
	INSCRITOS EM EXERC. ANTERIORES	CANCELADO NO EXERC. ATUAL (f)
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VII)	347.714,27	0,00
PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL (%) ((VI-VII(f))/I))*100		24,57

DESPESAS COM SAÚDE (por subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (g)	% (g/total g)x100

Atenção básica	1.829.800,00	1.668.964,82	1.070.091,32	32,31
Assistência hospitalar e ambulatorial	2.376.900,00	2.394.121,54	1.492.002,32	45,05
Suporte profilático e terapêutico	24.000,00	32.001,00	13.680,00	0,41
Vigilância sanitária	19.000,00	19.000,00	0,00	0,00
Vigilância epidemiológica	155.200,00	155.200,00	102.173,59	3,08
Alimentação e nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras subfunções	1.053.400,00	1.059.984,32	634.474,31	19,15
TOTAL DE DESPESAS	5.458.300,00	5.329.271,68	3.312.421,54	100,00

Publicado por:
Najla Maria Macedo
Código Identificador:8E967970

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RELATÓRIO RESUMIDO - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - 4º BIMESTRE DE 2012 (JULHO A AGOSTO)

Ceará	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
Governo Municipal de Ararendá	DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Pag.: 0001
Consolidado	ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
4º bimestre de 2012 (Julho a Agosto)		
RREO - Anexo II (LRF, Art.52, inciso II, alínea 'c')		R$ 1,00

	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS	DESPESAS LIQUIDADAS	SALDO

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	INICIAL	ATUALIZADA (a)	EMPENHADAS						A LIQUIDAR (a-b)
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	% b/total b	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORCAMENTARIAS) (I)	21.883.366,00	21.883.366,00	1.411.561,60	19.254.980,91	2.992.620,86	12.327.591,73	100,00	56,33	9.555.774,27
LEGISLATIVA	717.866,00	717.866,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	717.866,00
Ação Legislativa	717.866,00	717.866,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	717.866,00
ADMINISTRAÇÃO	2.419.748,00	3.405.423,15	255.808,18	3.322.766,53	449.414,32	2.076.973,63	16,85	60,99	1.328.449,52
Administração Geral	2.351.748,00	3.342.922,15	255.808,18	3.278.766,53	441.414,32	2.048.973,63	16,62	61,29	1.293.948,52
Administração Financeira	42.000,00	58.001,00	0,00	44.000,00	8.000,00	28.000,00	0,23	48,28	30.001,00
Comunicação Social	26.000,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.022.900,00	1.235.144,76	87.770,12	1.171.034,22	181.408,05	717.945,83	5,82	58,13	517.198,93
Administração Geral	403.000,00	583.864,68	39.093,47	578.566,66	98.550,74	369.969,00	3,00	63,37	213.895,68
Assistência ao Idoso	68.000,00	15.680,53	0,00	12.903,88	714,00	5.168,88	0,04	32,96	10.511,65
Assistência ao Portador de	6.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Assistência à Criança e ao	252.400,00	282.350,40	17.900,00	270.572,81	35.780,66	131.098,58	1,06	46,43	151.251,82
Assistência Comunitária	281.500,00	337.249,15	30.776,65	308.990,87	46.362,65	211.709,37	1,72	62,78	125.539,78
Alimentação e Nutrição	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	412.800,00	380.966,47	46.219,01	347.141,85	61.819,03	237.584,46	1,93	62,36	143.382,01
Previdência Básica	267.800,00	277.833,33	18.219,01	246.518,01	39.631,25	162.908,89	1,32	58,64	114.924,44
Outros Encargos Especiais	145.000,00	103.133,14	28.000,00	100.623,84	22.187,78	74.675,57	0,61	72,41	28.457,57
SAÚDE	5.458.300,00	5.329.271,68	464.837,07	4.996.560,74	764.117,33	3.312.421,54	26,87	62,16	2.016.850,14
Administração Geral	761.400,00	1.018.477,53	179.657,77	983.877,81	127.347,30	615.398,98	4,99	60,42	403.078,55
Formação de Recursos Human	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Atenção Básica	1.829.800,00	1.668.964,82	150.613,00	1.540.843,72	221.684,72	1.070.091,32	8,68	64,12	598.873,50
Assistência Hospitalar e A	2.376.900,00	2.394.121,54	127.582,75	2.294.404,73	380.849,42	1.492.002,32	12,10	62,32	902.119,22
Suporte Profilático e Tera	24.000,00	32.001,00	0,00	24.000,00	5.472,00	13.680,00	0,11	42,75	18.321,00
Vigilância Sanitária	19.000,00	19.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.000,00
Vigilância Epidemiológica	155.200,00	155.200,00	6.983,55	134.359,15	28.763,89	102.173,59	0,83	65,83	53.026,41
Saneamento Básico Rural	150.000,00	19.080,00	0,00	19.075,33	0,00	19.075,33	0,15	99,98	4,67
Saneamento Básico Urbano	138.000,00	18.426,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.426,79
EDUCAÇÃO	7.871.252,00	7.864.656,29	308.792,02	7.449.562,02	1.225.513,80	4.594.189,85	37,27	58,42	3.270.466,44
Ceará	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA								VALOR
Governo Municipal de Ararendá	DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO								Pag.: 0002
Consolidado	ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
4º bimestre de 2012 (Julho a Agosto)									
RREO - Anexo II (LRF, Art.52, inciso II, alínea 'c')									R$ 1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a-b)
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	% b/total b	% (b/a)	
Administração Geral	769.900,00	836.582,45	67.237,16	806.248,92	101.052,25	514.394,30	4,17	61,49	322.188,15
Alimentação e Nutrição	184.400,00	236.675,81	12.595,00	233.775,30	34.213,88	107.715,78	0,87	45,51	128.960,03
Ensino Fundamental	5.872.952,00	5.958.425,06	139.429,54	5.769.370,24	918.919,93	3.447.273,73	27,96	57,86	2.511.151,33
Ensino Médio	170.000,00	137.042,01	0,00	125.620,00	25.124,00	50.248,00	0,41	36,67	86.794,01
Ensino Profissional	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
Educação Infantil	657.000,00	585.685,66	89.149,32	499.038,26	144.703,74	459.429,74	3,73	78,44	126.255,92
Educação de Jovens e Adult	205.000,00	98.245,30	381,00	15.509,30	1.500,00	15.128,30	0,12	15,40	83.117,00
CULTURA	104.500,00	61.162,79	1.920,00	50.100,00	4.060,00	44.750,00	0,36	73,17	16.412,79
Difusão Cultural	104.500,00	61.162,79	1.920,00	50.100,00	4.060,00	44.750,00	0,36	73,17	16.412,79
DIREITOS DA CIDADANIA	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Direitos Individuais, Cole	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
URBANISMO	649.000,00	356.240,58	142.215,20	246.249,62	122.852,29	225.642,71	1,83	63,34	130.597,87
Infra Estrutura Urbana	544.000,00	250.398,32	121.608,29	213.044,71	121.608,29	213.044,71	1,73	85,08	37.353,61
Serviços Urbanos	105.000,00	105.842,26	20.606,91	33.204,91	1.244,00	12.598,00	0,10	11,90	93.244,26
HABITAÇÃO	120.000,00	54.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.000,00
Habitação Urbana	120.000,00	54.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.000,00
SANEAMENTO	1.250.000,00	1.110.779,93	0,00	1.038.463,93	55.828,08	571.854,77	4,64	51,48	538.925,16
Saneamento Básico Rural	172.000,00	24.664,70	0,00	14.800,20	0,00	14.800,20	0,12	60,01	9.864,50
Saneamento Básico Urbano	1.078.000,00	1.086.115,23	0,00	1.023.663,73	55.828,08	557.054,57	4,52	51,29	529.060,66
GESTÃO AMBIENTAL	44.000,00	44.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.000,00
Administração Geral	29.000,00	29.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.000,00
Preservação e Conservação	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
AGRICULTURA	83.000,00	32.202,09	0,00	1.374,00	494,00	1.374,00	0,01	4,27	30.828,09
Promoção da Produção Veget	51.000,00	9.653,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.653,99
Promoção da Produção Anima	16.000,00	10.001,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.001,00
Abastecimento	16.000,00	12.547,10	0,00	1.374,00	494,00	1.374,00	0,01	10,95	11.173,10
COMÉRCIO E SERVIÇOS	117.000,00	42.823,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.823,68
Promoção Comercial	117.000,00	42.823,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.823,68
ENERGIA	115.000,00	47.871,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.871,10
Energia Elétrica	115.000,00	47.871,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.871,10
TRANSPORTE	551.000,00	308.409,17	0,00	40.867,89	0,00	40.867,89	0,33	13,25	267.541,28
Ceará	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA								VALOR
Governo Municipal de Ararendá	DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO								Pag.: 0003
Consolidado	ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
4º bimestre de 2012 (Julho a Agosto)									
RREO - Anexo II (LRF, Art.52, inciso II, alínea 'c')									R$ 1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a-b)
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	% b/total b	% (b/a)	
Transporte Rodoviário	551.000,00	308.409,17	0,00	40.867,89	0,00	40.867,89	0,33	13,25	267.541,28
DESPORTO E LAZER	263.000,00	241.262,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	241.262,39
Desporto Comunitário	263.000,00	241.262,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	241.262,39
ENCARGOS ESPECIAIS	630.000,00	597.285,92	104.000,00	590.860,11	127.113,96	503.987,05	4,09	84,38	93.298,87
Serviço da Dívida Interna	485.000,00	486.097,55	89.000,00	481.097,54	109.651,54	399.530,85	3,24	82,19	86.566,70
Transferências	13.000,00	14.907,00	0,00	14.906,57	2.462,42	9.600,20	0,08	64,40	5.306,80
Outros Encargos Especiais	132.000,00	96.281,37	15.000,00	94.856,00	15.000,00	94.856,00	0,77	98,52	1.425,37
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
DESPESAS (INTRA-									

ORCAMENTARIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	21.883.366,00	21.883.366,00	1.411.561,60	19.254.980,91	2.992.620,86	12.327.591,73	100,00	56,33	9.555.774,27
FONTE:									

Publicado por:
Najla Maria Macedo
Código Identificador:9BBB1A9E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RELATÓRIO RESUMIDO- DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS CONSOLIDADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL4º BIMESTRE DE 2012 (ATÉ AGOSTO).

Ceará	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO			VALOR
Governo Municipal de Ararendá	DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS			Pag.: 0001
Consolidado	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
4º bimestre de 2012 (Julho a Agosto)				
RREO - ANEXO XVII (Lei no. 11.079 de 30.12.2004, arts 22,25 e 28)				R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM EXERCÍCIO ATUAL		SALDO TOTAL (c)=(a+b)
		No bimestre	Até o bimestre (b)	
TOTAL DE ATIVOS				
Direitos futuros				
Ativos contabilizados na SPE				
Contrapartida para provisões de PPP				
TOTAL DE PASSIVOS(I)				
Obrigações não relacionadas a serviços				
Contrapartida para ativos da SPE				
Provisões de PPP				
GARANTIAS DE PPP (II)				
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I-II)				
PASSIVOS CONTINGENTES				
Contraprestações futuras				
Riscos não provisionados				
Outros passivos contingentes				
ATIVOS CONTINGENTES				
Serviços futuros				
Outros ativos contingentes				

Ceará	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO			VALOR
Governo Municipal de Ararendá	DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS			Pag.: 0002
Consolidado	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
4º bimestre de 2012 (Julho a Agosto)				

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Do ente federado											
Das estatais não-dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA(RCL)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)											
Nota:											
Fonte:											

Publicado por:
Najla Maria Macedo
Código Identificador:56CB86F0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RELATÓRIO RESUMIDO DEMONSTR. DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE -ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL- 4º BIMESTRE DE 2012 (JULHO A AGOSTO).

Ceará	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		VALOR
Governo Municipal de Ararendá	DEMONSTR. DAS RECEITAS E DESPESAS		Pag.: 0001
Consolidado	COM MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE		
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
4º bimestre de 2012 (Julho a Agosto)			
RREO - ANEXO X (Lei 9.394/1996, Art.72)			R$ 1,00
RECEITAS DO ENSINO			

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	% (c) = (b/a)x100
1 - RECEITAS DE IMPOSTOS	375.000,00	375.000,00	41.528,32	221.050,87	58,95
1.1 - Receita resultante do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	24.000,00	24.000,00	236,51	2.742,86	11,43
1.1.1 - IPTU	11.000,00	11.000,00	0,00	1.941,15	17,65
1.1.2 - Multa, juros de mora e outros encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3 - Dívida ativa do IPTU	13.000,00	13.000,00	236,51	801,71	6,17
1.1.4 - Multa, juros de mora, atualização monetária e outros					
encargos da dívida ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.5 - Deduções da receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Receita resultante do imposto sobre transmissão 'inter vivos' - ITBI	1.000,00	1.000,00	0,00	1.935,80	193,58
1.2.1 - ITBI	1.000,00	1.000,00	0,00	1.935,80	193,58
1.2.2 - Multa, juros de mora e outros encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3 - Dívida ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4 - Multa, juros de mora, atualização monetária e outros encargos da dívida ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5 - Deduções da receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1.3 - Receita resultante do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS	135.000,00	135.000,00	21.086,88	111.133,65	82,32
1.3.1 - ISS	135.000,00	135.000,00	21.086,88	111.133,65	82,32
1.3.2 - Multa, juros de mora e outros encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3 - Dívida ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4 - Multa, juros de mora, atualização monetária e outros encargos da dívida ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5 - Deduções da receita do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receita resultante do imposto de renda retido na fonte - IRRF	215.000,00	215.000,00	20.204,93	105.238,56	48,95
1.4.1 - IRRF	215.000,00	215.000,00	20.204,93	105.238,56	48,95
1.4.2 - Multa, juros de mora e outros encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3 - Dívida ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4 - Multa, juros de mora, atualização monetária e outros encargos					
Ceará		RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR
Governo Municipal de Ararendá		DEMONSTR. DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE			Pag.: 0002
Consolidado		ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
4º bimestre de 2012 (Julho a Agosto)					
da dívida ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5 - Deduções da receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5 - Receita resultante do imposto territorial rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multa, juros de mora e outros encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3 - Dívida ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4 - Multa, juros de mora, atualização monetária e outros encargos da dívida ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5 - Deduções da receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	11.262.141,00	11.262.141,00	1.599.750,01	7.364.565,68	65,39
2.1 - Cota parte do FPM	9.070.141,00	9.070.141,00	1.072.844,81	5.366.778,28	59,17
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	9.070.141,00	9.070.141,00	1.072.844,81	5.366.778,28	59,17
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota parte do ICMS	2.084.000,00	2.084.000,00	516.752,29	1.872.794,43	89,87
2.3 - ICMS - desoneração - L.C. 87/1996	11.000,00	11.000,00	2.278,12	9.112,48	82,84
2.4 - Cota parte IPI - Exportação	11.000,00	11.000,00	1.970,86	6.729,11	61,17
2.5 - Cota parte ITR	1.000,00	1.000,00	5,00	122,93	12,29
2.6 - Cota parte IPVA	85.000,00	85.000,00	5.898,93	109.028,45	128,27
2.7 - Cota parte IOF-ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	11.637.141,00	11.637.141,00	1.641.278,33	7.585.616,55	65,18

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	% (c) = (b/a)x100
4 - RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	613.547,00	613.547,00	129.189,60	392.328,54	63,94
5.1 - Transferências do salário-educação	168.443,00	168.443,00	33.772,05	142.347,35	84,51
5.2 - Outras transferências do FNDE	445.104,00	445.104,00	95.348,32	249.558,80	56,07
5.3 - Aplicação financeira dos recursos do FNDE	0,00	0,00	69,23	422,39	0,00
6 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,48	117,63	0,00
6.1 - Transferências de convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2 - Aplicação financeira dos recursos de convênios	0,00	0,00	0,48	117,63	0,00
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ceará		RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR
Governo Municipal de Ararendá		DEMONSTR. DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE			Pag.: 0003
Consolidado		ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
4º bimestre de 2012 (Julho a Agosto)					
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	1.714,90	4.931,36	0,00
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	613.547,00	613.547,00	130.904,98	397.377,53	64,77

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	% (c) = (b/a)x100
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.252.428,00	2.252.428,00	319.950,18	1.427.752,95	63,39
10.1 - Cota-parte FPM destinado ao Fundeb (20% de 2.1.1)	1.814.028,00	1.814.028,00	214.568,92	1.073.355,44	59,17
10.2 - Cota-parte ICMS destinado ao Fundeb (20% de 2.2)	416.800,00	416.800,00	103.350,49	338.282,70	81,16
10.3 - Cota-parte ICMS-desoneração destinado ao Fundeb (20% de 2.3)	2.200,00	2.200,00	455,62	1.822,48	82,84
10.4 - Cota-parte IPI destinado ao Fundeb (20% de 2.4)	2.200,00	2.200,00	394,15	1.345,72	61,17
10.5 - Cota-parte ITR destinado ao Fundeb (20% de (1.5 + 2.5))	200,00	200,00	1,00	24,56	12,28
10.5 - Cota-parte IPVA destinado ao Fundeb (20% de 2.6)	17.000,00	17.000,00	1.180,00	12.922,05	76,01
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	5.676.748,00	5.676.748,00	796.700,24	3.644.870,72	64,21
11.1 - Transferência de recursos do Fundeb	3.818.016,00	3.818.016,00	608.987,89	2.763.756,92	72,39
11.2 - Complementação da União ao Fundeb	1.858.732,00	1.858.732,00	187.052,74	876.022,60	47,13
11.3 - Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb	0,00	0,00	659,61	5.091,20	0,00
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	1.565.588,00	1.565.588,00	289.037,71	1.336.003,97	85,34
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (11)>0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (11)<0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f) = (e/d)x100
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.846.647,83	3.099.365,02	540.893,34	1.821.863,08	58,78
13.1 - Com educação infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2 - Com educação fundamental	2.846.647,83	3.099.365,02	540.893,34	1.821.863,08	58,78
14-OUTRAS DESPESAS	2.273.600,17	2.424.469,56	339.626,59	1.407.110,65	58,04
Ceará		RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR
Governo Municipal de Ararendá		DEMONSTR. DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE			Pag.: 0004
Consolidado		ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
4º bimestre de 2012 (Julho a Agosto)					
14.1 - Com educação infantil	75.000,00	30.684,00	0,00	0,00	0,00

14.2 - Com educação fundamental	2.198.600,17	2.393.785,56	339.626,59	1.407.110,65	58,78
15 - Total de despesas do Fundeb	5.120.248,00	5.523.834,58	880.519,93	3.228.973,73	58,46

DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
16-Restos a pagar inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos do Fundeb	37.085,51
17-Despesas custeadas com o 'superavit' financeiro do exercício anterior, do Fundeb	40.721,79
18-Total de deduções consideradas para fins do limite do Fundeb (16+17)	77.807,30
19-Mínimo de 60% do Fundeb na remuneração do magistério com educação infantil e ensino fundamental ((13-18)/11 x 100)%	47,85

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20-Recursos recebidos do fundeb em exercício anterior que não foram utilizados	0,00
21-Despesas custeadas com o saldo do item 20 até o bimestre atual	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS NO BIMESTRE	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (c) = (b/a)x100
22-Impostos e transferências destinadas à MDE (25% de 3)	2.909.285,25	2.909.285,25	410.319,58	1.896.404,14	65,18

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f) = (e/d)x100
23-Educação infantil	657.000,00	585.685,66	144.703,74	459.429,74	78,44
23.1 - Despesas custeadas com recursos do Fundeb	75.000,00	30.684,00	0,00	0,00	0,00

23.2 - Despesas custeadas com outros recursos de impostos	582.000,00	555.001,66	144.703,74	459.429,74	82,78
24-Ensino fundamental	6.077.952,00	6.056.670,36	920.419,93	3.462.402,03	57,17
24.1 - Despesas custeadas com recursos do Fundeb	5.045.248,00	5.493.150,58	880.519,93	3.228.973,73	58,78
24.2 - Despesas custeadas com outros recursos de impostos	1.032.704,00	563.519,78	39.900,00	233.428,30	41,42
25-Ensino médio	170.000,00	137.042,01	25.124,00	50.248,00	36,67
26-Ensino superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27-Ensino profissional não integrado ao ensino regular	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00
28-Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29 - Total de despesas com ações típicas de MDE	6.916.952,00	6.791.398,03	1.090.247,67	3.972.079,77	58,49

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL DO MDE	VALOR
30-Resultado líquido das transferências do Fundeb	1.336.003,97
31-Despesas custeadas com a complementação do Fundeb no exercício	876.022,60
32-Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb até o bimestre	5.091,20
33-Despesas custeadas com superavit financeiro do exercício anterior do Fundeb	0,00
34-Despesas custeadas com o 'superavit' financeiro do exercício anterior, de outros recursos de impostos	0,00
35-Restos a pagar inscritos no exercício sem disponibilidade financeira	24.339,89
36-Cancelamento no exercício de restos a pagar inscritos com dispon. de recursos de impostos vinculados ao ensino	0,00
37-Total das deduções para fins do limite constitucional	2.241.457,66
38-Total das despesas para fins de limite ((23 + 24) - 37)	1.680.374,11
39-Mínimo de 25% das receitas resultantes de impostos em MDE (38/3 x 100)%	22,15

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f) = (e/d)x100
40 - Despesas custeadas com a aplicação financeira de outros recursos de impostos vinculados ao ensino	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41 - Despesas custeadas com a contribuição social do salário-educação	142.347,35	142.347,35	30.950,75	142.347,35	100,00

42 - Despesas custeadas com operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43 - Despesas custeadas com outras receitas para financiamento do ensino	479.762,73	479.762,73	104.315,38	479.762,73	100,00
44 - Total de outras despesas custeadas com receitas adicionais para financiamento do ensino (40+41+42+43)	622.110,08	622.110,08	135.266,13	622.110,08	100,00
45 - Total geral de despesas com MDE (29+44)	7.539.062,08	7.413.508,11	1.225.513,80	4.594.189,85	61,97

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	A PAGAR ATÉ O BIMESTRE	CANCELADAS ATÉ (g)
46 - Restos a pagar de despesas com MDE	68.047,71	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	FUNDEB (h)	FUNDEF
38-SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCICIO ANTERIOR	120.941,67	0,00
38.1-(+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	3.639.779,52	0,00
38.2-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	3.764.665,48	0,00
38.3-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	5.091,20	0,00
39-(=)SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL	1.146,91	0,00

Notas: - O item 35 exibirá, nos bimestres anteriores a dezembro, o 'valor liquidado e a pagar' sem disponibilidade financeira, para que já se tenha uma 'prévia' do valor que que será deduzido em dezembro. Isto permite que se tenha conhecimento antecipado de deduções que só seriam exibidas em dezembro.

Publicado por:
Najla Maria Macedo
Código Identificador:B9C10937

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
R E L A T Ó R I O R E S U M I D O D E M O N S T R A T I V O D O R E S U L T A D O P R I M Á R I O C O N S O L I D A D O
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL- 4º BIMESTRE DE 2012 (JULHO A AGOSTO).

Ceará	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO	VALOR
Governo Municipal de Ararendá	DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO	Pag.: 0001
Consolidado	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	

4º bimestre de 2012 (Julho a Agosto)

RREO - ANEXO VII (LRF,Art 53,inciso III)				
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE ANO ANTERIOR
RECEITAS CORRENTES (I)	19.704.366,00	2.691.122,28	11.832.590,02	11.109.652,17
Receita tributária	368.000,00	42.885,75	225.390,62	178.075,87
IPTU	11.000,00	0,00	1.941,15	0,00
ISS	135.000,00	21.086,88	111.133,65	62.820,87
ITBI	1.000,00	0,00	1.935,80	980,00
IRRF	215.000,00	20.204,93	105.238,56	113.008,52
Outras receitas tributárias	6.000,00	1.593,94	5.141,46	1.266,48
Receita de contribuições	10.000,00	0,00	0,00	4.389,11
Outras receitas de contribuição	10.000,00	0,00	0,00	4.389,11
Receita patrimonial líquida	2.000,00	200,00	900,00	0,00
Receita patrimonial	41.000,00	2.472,46	34.197,41	17.430,78
(-) Aplicações financeiras	39.000,00	2.272,46	33.297,41	17.430,78
Transferências correntes	19.241.366,00	2.621.668,02	11.551.778,97	10.874.908,30
Cota-parte do FPM	7.256.113,00	858.275,89	4.293.422,84	4.130.858,75
Cota-parte do ICMS	1.667.200,00	413.401,80	1.534.511,73	1.137.036,15
Convênios	1.500.000,00	0,00	63.047,04	0,00
Outras transferências correntes	8.818.053,00	1.349.990,33	5.660.797,36	5.607.013,40
Demais receitas correntes	83.000,00	26.368,51	54.520,43	52.278,89
Dívida ativa	30.000,00	236,51	801,71	3.353,04
Diversas receitas correntes	53.000,00	26.132,00	53.718,72	48.925,85
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.140.000,00	153.289,92	703.289,92	638.657,40
Operações de crédito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens (V)	0,00	62.400,00	62.400,00	0,00
Transferências de capital	2.140.000,00	90.889,92	640.889,92	638.657,40
Convênios	2.100.000,00	90.889,92	510.889,92	638.657,40
Outras transferências de capital	40.000,00	0,00	130.000,00	0,00
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (VI)= (II - III - IV - V)	2.140.000,00	90.889,92	640.889,92	638.657,40
RECEITAS PRIMARIAS TOTAIS (VII)= (I + IV)	21.844.366,00	2.782.012,20	12.473.479,94	11.748.309,57
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS		
		DESPESAS LIQUIDADAS		DESP. LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE DO ANO ANTERIOR
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	
DESPESAS CORRENTES (VIII)	18.926.593,77	2.747.704,68	11.036.251,19	9.921.544,28
Pessoal e encargos sociais	8.168.134,85	1.422.736,75	5.107.005,60	4.473.595,43
Juros e encargos da dívida (IX)	5.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes	10.753.458,92	1.324.967,93	5.929.245,59	5.447.948,85
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X)= (VIII - IX)	18.921.593,77	2.747.704,68	11.036.251,19	9.921.544,28
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	2.906.772,23	244.916,18	1.291.340,54	865.108,79
Investimentos	2.421.674,68	135.264,64	891.809,69	529.519,51
Inversões financeiras	4.000,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras	4.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de dívida (XIV)	481.097,55	109.651,54	399.530,85	335.589,28
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	2.425.674,68	135.264,64	891.809,69	529.519,51
Reserva de contingência (XVI)	50.000,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII)=(X + XV + XVI + XVII)	21.397.268,45	2.882.969,32	11.928.060,88	10.451.063,79
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	447.097,55	-100.957,12	545.419,06	1.297.245,78
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-		
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			VALOR CORRENTE	
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA				190.887,00

Publicado por:
Najla Maria Macedo
Código Identificador:E02C5D7B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RELATÓRIO RESUMIDO DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR CONSOLIDADO POR PODER E ÓRGÃOORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL 4º BIMESTRE DE 2012 (JULHO A AGOSTO).

Ceará	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO	VALOR
Governo Municipal de Ararendá	DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR	Pag.: 0001
Consolidado	POR PODER E ÓRGÃO	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
4º bimestre de 2012 (Julho a Agosto)		
RREO - ANEXO IX (LRF,Art 53,inciso V)		R$ 1,00

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
	INSCRITOS		CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR	INSCRITOS		CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZ. EXERC.ANTERIOR				EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZ. EXERC.ANTERIOR			
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIO (I)	12.202,81	838.674,75	0,00	626.011,17	224.866,39	0,00	380.740,96	124.009,46	0,00	256.731,50
Executivo	12.202,81	833.179,11	0,00	626.011,17	219.370,75	0,00	380.740,96	124.009,46	0,00	256.731,50
2010-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.246,00	0,00	0,00	0,00	6.246,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2010-FUNDO DE DES. DO ENSINO BASICO - FU	4.773,88	0,00	0,00	0,00	4.773,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2010-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊCIA SOCIA	1.182,93	0,00	0,00	0,00	1.182,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

2011-GABINETE DO PREFEITO	0,00	15.382,60	0,00	13.396,11	1.986,49	0,00	5.190,00	1.920,00	0,00	3.270,00
2011-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINAN	0,00	89.843,63	0,00	66.209,21	23.634,42	0,00	101.028,81	32.202,00	0,00	68.826,81
2011-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	83.714,77	0,00	79.816,60	3.898,17	0,00	34.360,14	15.475,00	0,00	18.885,14
2011-F.MAN.DES.EDUC.BÁSICA VAL.PROFIS-FU	0,00	194.345,65	0,00	141.115,99	53.229,66	0,00	76.384,00	5.845,00	0,00	70.539,00
2011-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	298.844,77	0,00	199.179,57	99.665,20	0,00	94.178,20	45.308,70	0,00	48.869,50
2011-SECRETARIA DE OBRAS	0,00	50.987,65	0,00	39.912,40	11.075,25	0,00	31.599,25	2.120,00	0,00	29.479,25
2011-SECRETARIA DE AGRICULTURA	0,00	5.330,89	0,00	3.803,56	1.527,33	0,00	590,00	590,00	0,00	0,00
2011-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊCIA SOCIA	0,00	60.243,92	0,00	53.817,31	6.426,61	0,00	18.985,56	15.228,76	0,00	3.756,80
2011-FUNDO MUN. PARA CRIANÇA E O ADOLESC	0,00	3.889,93	0,00	3.714,48	175,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2011-SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO	0,00	22.710,66	0,00	20.419,36	2.291,30	0,00	14.715,00	3.965,00	0,00	10.750,00
2011-SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	0,00	7.884,64	0,00	4.626,58	3.258,06	0,00	3.710,00	1.355,00	0,00	2.355,00
Legislativo	0,00	5.495,64	0,00	0,00	5.495,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2011-CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ	0,00	5.495,64	0,00	0,00	5.495,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Munistério Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ceará			RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO							VALOR
Governo Municipal de Ararendá			DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR							Pag.: 0002
Consolidado			POR PODER E ÓRGÃO							
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
4º bimestre de 2012 (Julho a Agosto)										
TOTAL (III)=(I)+(II)	12.202,81	838.674,75	0,00	626.011,17	224.866,39	0,00	380.740,96	124.009,46	0,00	256.731,50

NOTAS: - Os movimentos de 'liquidação de restos a pagar', 'anulação de liquidação de restos a pagar', 'anulação de pagamento' e 'reinscrição' não possuem colunas específicas neste modelo do STN, tendo sido alocados na coluna mais semelhante.
- Mesmo que o balanço de 2012 esteja encerrado, neste relatório não constam os restos a pagar inscritos em 2012

Publicado por:
Najla Maria Macedo
Código Identificador:C946B42F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RELATÓRIO RESUMIDO - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO REL. RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 4º BIMESTRE DE 2012 (JUL

Ceará	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
Governo Municipal de Ararendá	DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO REL. RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Pag.: 0001
Consolidado	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
	4º bimestre de 2012 (Julho a Agosto)	

LRF,Art 48,Anexo XVIII		R$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	No Bimestre	Até o Bimestre
RECEITAS		
Previsão Inicial da Receita	-	21.883.366,00
Previsão Atualizada da Receita	-	21.883.366,00
Receitas Realizadas	2.846.684,66	12.569.177,35
Deficit Orçamentário	-	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para créditos Adicionais)	-	0,00
DESPESAS		
Dotação inicial	-	21.883.366,00
Créditos Adicionais	-	0,00
Dotação Atualizada	-	21.883.366,00
Despesas Empenhadas	1.411.561,60	19.254.980,91
Despesas Liquidadas	2.992.620,86	12.327.591,73
Superavit Orçamentário	-	241.585,62
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	1.411.561,60	19.254.980,91
Despesas Liquidadas	2.992.620,86	12.327.591,73
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre	
Receita Corrente Líquida		17.911.846,47
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Próprio de Prevenção Social dos Servidores Públicos		
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI)=(IV - V)	0,00	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta fixada no AMF da LDO (a)	Resultado apurado até o bimestre (b)	% em relação à meta (b/a)
Resultado Nominal	-30.559,00	-399.530,85	1.307,41 %
Resultado Primário	190.887,00	545.419,06	285,73 %

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	845.381,92	0,00	626.011,17	219.370,75
Poder Legislativo	5.495,64	0,00	0,00	5.495,64
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	380.740,96	124.009,46	0,00	256.731,50
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL	1.231.618,52	124.009,46	626.011,17	481.597,89

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Minímo Anual de 25% das receitas de imposto na manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.680.374,11	25%	22,15
Minímo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educ. Infantil e Ensino Fundamental	1.744.055,78	60%	47,85

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receitas de operações de Crédito	0,00	0,00

Despesa de Capital Líquida	2.057.114,56	849.657,67

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	EXERCÍCIO	10o. EXERCÍCIO	20o. EXERCÍCIO	35o. EXERCÍCIO
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)				
Despesas Previdenciárias (II)				
Resultado Previdenciário (I - II)				
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Receitas Previdenciárias (IV)				
Despesas Previdenciárias (V)				
Resultado Previdenciário (IV - V)				

RECEITAS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	62.400,00	-62.400,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.863.494,98	15,00 %	24,57 %

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	
Total das Despesas / RCL (%)	%

Publicado por:
Najla Maria Macedo
Código Identificador:9360C4E6

